



RESOLUÇÃO CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018.

Aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II. A Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- III. A Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado do Mato Grosso e dá outras providências;
- IV. A Portaria GM/MS n.º 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- V. A Portaria GM/MS n.º 1.052, de 08 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);



- VI. A Lei Estadual n.º 9.506, de 21 de fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- VII. O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- VIII. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite n.º. 04 de 19 de Julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- IX. As competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- X. A Portaria GM/MS n.º 475, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para os Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XI. O Decreto Estadual n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;
- XII. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;



XIII. Instrução normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

XIV. Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

XV. Portaria GM/MS n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

XVI. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

XVII. A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT);

XVIII. A responsabilidade do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso em implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos em Vigilância Sanitária (VISA);

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico, na forma do Anexo, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de



descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CIB/MT N°092/2007;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2018.

Luiz Soares
Presidente da CIB/MT

Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



Anexo da Resolução CIB/MT N.º 46 de 14 de junho de 2018

Regulamento Técnico para a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária no Estado de Mato Grosso

TÍTULO I

OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Estabelecer critérios e parâmetros para a organização e estruturação dos serviços de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso para a assunção de responsabilidades no processo de descentralização;

Art. 2º. Para fins deste Regulamento Técnico adotam-se as seguintes definições:

I. Termo de Adesão: Documento pelo qual o gestor municipal adere aos princípios da descentralização das ações de Vigilância Sanitária de acordo com as diretrizes, metodologia de adesão e critérios de avaliação, conforme pactuação realizada na Comissão Intergestora Regional (CIR);

II. Programação Anual de Ações: É uma ferramenta de planejamento, em que estão descritas todas as ações que a Vigilância Sanitária pretende realizar durante o exercício de um ano, assim como as atividades a serem desencadeadas, as metas e resultados esperados e seus meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações;

III. Monitoramento: É uma estratégia central de planejamento que consiste no acompanhamento sistemático dos parâmetros definidos nas normas e regulamentos técnicos e das metas estabelecidas visando subsidiar a tomada de decisões em tempo oportuno minimizando os prejuízos ao processo de descentralização;



IV. Poder de Polícia Administrativa: O poder de polícia administrativa é a atividade do Estado que consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. O poder de polícia do Estado atua por meio de atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto. Trata-se, de um lado, de medidas preventivas ã autorização, licença, fiscalização, vistoria, ordem, notificação ã com o objetivo de adequar o comportamento individual à lei e de outro lado, trata-se de medidas repressivas de Vigilância sanitária ã interdição de atividade, apreensão de mercadorias deterioradas, fechamento de estabelecimento etc. ã com a finalidade de coagir o administrado a cumprir a Lei.

V. Sistema Nacional de Vigilância Sanitária: Compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos art. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de Vigilância Sanitária;

VI. Sistema Estadual de Vigilância Sanitária: Compreende o conjunto de ações executadas por instituições da Administração Pública do Estado e dos Municípios de sua abrangência, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária;

VII. Processo Administrativo Sanitário: É o instrumento usado pela Administração Pública com a finalidade de apurar as irregularidades sanitárias detectadas e as responsabilidades do infrator, assegurando a este a oportunidade de promover a ampla defesa e o contraditório ao que lhe é atribuído, de modo a respaldar, com juridicidade, a aplicação da penalidade correspondente que lhe for imputada.

VIII. Serviço de Vigilância Sanitária: Infraestrutura formal-administrativa e operacional instituída por ato legal, visando o desenvolvimento das atividades, segundo as condições estabelecidas pelo SUS.



IX. Relatório de Ações Realizadas: Consiste em Instrumento de monitoramento que descreve às atividades desenvolvidas pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, de forma sistematizada, apresentando os resultados obtidos relacionados a prazos e metas estabelecidos no Plano de Saúde e na Programação Anual de Ações de VISA.

X. Descentralização: É um dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com este princípio, o poder e a responsabilidade sobre o setor são distribuídos entre os três níveis de governo, objetivando uma prestação de serviços com mais eficiência e qualidade e também a fiscalização e o controle por parte da sociedade;

TÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso (SEVISA/MT) é composto pela Vigilância Sanitária Estadual (Nível Central e Regional), o Laboratório Central de Mato Grosso (Lacen MT) e pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais;

§ 1º. Fica definida a Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA-MT);

§ 2º. Fica instituído como ferramenta de trabalho sob a gerência do poder estadual o Sistema de Informação Estadual em Vigilância Sanitária (SVS), estando disponível para o poder municipal;

§ 3º. Todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso deverão desenvolver, conforme preconizado neste Regulamento Técnico, ações de prevenção, promoção e intervenção em produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária, de modo a identificar, gerenciar e comunicar riscos, incluindo assim, ações de regulação, normatização, controle e fiscalização;



§ 4º. Para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária é necessário que o município disponha de um Serviço com estrutura legal, física, administrativa e operacional adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO III

ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estrutura Legal

Art. 4º. O município deverá estar estruturado legalmente, no mínimo, com os itens que seguem:

- I. Instrumento legal de criação do Serviço de Vigilância Sanitária, com definição de atribuições e competências;
- II. Vigilância Sanitária incluída na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Profissionais de Vigilância Sanitária, preferencialmente com vínculo efetivo, designados por ato legal para o desempenho da função;
- IV. Código Sanitário aprovado ou outro instrumento legal que viabilize a execução das ações;

§ 1º. A definição da forma e os mecanismos de arrecadação para o recolhimento das taxas e multas decorrentes das ações de Vigilância Sanitária, que deverão ser revertidas para o financiamento de ações de Vigilância Sanitária;

§ 2º. Processo Administrativo Sanitário instituído, com definição de fluxos, trâmites e de instâncias hierárquicas para análise, julgamento das defesas, recursos e decisões inerentes ao processo.

Estrutura Física e Recursos Materiais

Art. 5º. O Serviço de Vigilância Sanitária do município deverá atender aos critérios de estrutura física e de recursos materiais no mínimo de acordo com os itens descritos abaixo:



- I. Espaço físico específico para o desenvolvimento das atividades de Vigilância Sanitária;
- II. Acesso aos canais de comunicação, como internet e telefone;
- III. Equipamentos específicos para realização das atividades administrativas e de fiscalização, meio de transporte, impressos e demais materiais que se fizerem necessários.

Estrutura Administrativa e Operacional

Art. 6º. O Serviço de Vigilância Sanitária Municipal deve estar estruturado administrativa e operacionalmente no mínimo de acordo com os itens que seguem:

- I. Cadastro atualizado de todos os estabelecimentos existentes no município que sejam sujeitos à Vigilância Sanitária, mesmo os que ainda não estejam sob a sua responsabilidade de ação direta;
- II. Sistema de informação de Vigilância Sanitária disponibilizado pelo estado, ou outro que tenha compatibilidade com o mesmo, devendo todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária de Mato Grosso utilizá-los, mantê-los em operação e alimentá-los;

Parágrafo Único. Todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso deverão ainda utilizar e alimentar regularmente os sistemas de informação estadual e nacional relacionados às ações de Vigilância Sanitária;

- III. Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais;
- IV. Assessoria jurídica à equipe da Vigilância Sanitária para análise e soluções das questões decorrentes dos processos administrativos sanitários.

Gestão de Pessoas

Art. 7º. O município deverá dispor de pessoal específico para o Serviço de Vigilância Sanitária e atender aos critérios abaixo:



- I. Equipe de Vigilância Sanitária composta por, no mínimo, dois profissionais exclusivos de Vigilância Sanitária, com formação e capacitação compatíveis com as atividades a serem realizadas;
- II. Pessoal qualificado de forma continuada e permanente para a execução das ações de Vigilância Sanitária;

TÍTULO IV

FORTALECIMENTO DA GESTÃO

Art. 8º. Cabe ao Gestor Municipal:

- I. A responsabilidade sanitária do seu território, devendo buscar articulações nas três esferas de governo para o efetivo controle dos riscos e agravos à saúde;
- II. Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;
- IV. Promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária;
- V. Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema;
- VI. Articular com o Conselho Municipal de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social;
- VII. Alimentar os sistemas de informação Nacionais e Estaduais e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária;
- VIII. Apresentar à Vigilância Sanitária, nível regional, até 90 dias, a contar da data da publicação da Resolução CIB, a qual pertence este anexo, a Programação de Ações de Vigilância Sanitária



(Subanexo VI), para a Estruturação ou Reestruturação da Vigilância Sanitária Municipal, aprovada no Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Regional;

IX. Encaminhar à Vigilância Sanitária Estadual, nível regional, ao final de seis meses e de um ano, o Relatório de Ações para Estruturação e Reestruturação Realizadas, conforme Subanexo VII, deste Regulamento Técnico.

X. A partir do segundo ano de vigência desta resolução, o município deverá apresentar, anualmente, à Vigilância Sanitária Estadual, nível regional, a Programação de Ações de Vigilância Sanitária, (Subanexo VI), após aprovada no Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Regional;

XI. A partir do segundo ano de vigência desta resolução, encaminhar à Vigilância Sanitária Estadual, nível regional, anualmente, o Relatório de Ações Realizadas, conforme Subanexo VII deste Regulamento Técnico;

XII. Contribuir solidariamente, com o processo de capacitação de seus técnicos, garantindo a participação dos mesmos nas capacitações oferecidas pelo Estado e União, capacitando-os quando tiverem condições para tal;

Art. 9º. Cabe ao Gestor estadual:

I. Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades;

II. Pactuar e executar complementarmente ao município as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;

III. Promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário, associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária;

IV. Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema;

V. Articular com o Conselho Estadual de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social;



- VI. Alimentar os Sistemas de Informação Nacional e Estadual e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária;
- VII. Receber e analisar as Programações Anuais das Vigilâncias Sanitárias Municipais;
- VIII. Monitorar as ações realizadas pelos municípios, de acordo com sua Programação Anual e Relatório de Ações Realizadas, retroalimentando as informações para os municípios;
- IX. O Estado elaborará Plano de Educação Continuada e Permanente e executará os cursos de capacitações em consonância com as Ações de Vigilância Sanitária, assumidas pelos municípios.

TÍTULO V

GERENCIAMENTO DE RISCO

Art. 10. O gerenciamento do risco sanitário se dará através do desenvolvimento de ações estratégicas, mediante inspeção sanitária, coleta de amostra para análise, investigação e atividades educativas, visando à promoção e proteção da saúde da população;

Parágrafo Único. A qualidade de produtos ou serviços deverá ser avaliada conforme as legislações e normas técnicas vigentes.

Art. 11. As atividades de notificação e investigação de queixas técnicas e eventos adversos, bem como a comunicação de risco (alertas sanitários), o monitoramento da propaganda e da segurança e eficácia dos produtos, que constituem a vigilância de pós-comercialização, deverão ser executados por todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária Estadual;

Art. 12. A Vigilância Sanitária Municipal deverá exercer ações de educação, notificação, investigação em parceria com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência à Saúde, no sentido de consolidar a vigilância dos determinantes do processo saúde-doença, favorecendo a integralidade das ações da saúde;



§ 1º. A Vigilância Sanitária Municipal deverá articular-se com as equipes da Atenção Primária, apoiando e participando do processo de educação e do desenvolvimento de ações de promoção da saúde e controle do risco sanitário;

§ 2º. O município deverá executar a vigilância dos ambientes de trabalho, neles incluído o trabalhador, verificando as condições e riscos a que estes se submetem naquele processo de produção;

Art. 13. A Vigilância Sanitária Municipal deverá desenvolver ações de intervenção no risco sanitário em parceria com órgãos de agricultura, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia e outros afins;

Art. 14. A Vigilância Sanitária Municipal deverá buscar recursos técnicos e científicos nas entidades e órgãos de ensino e pesquisa para apoiar as ações de Vigilância Sanitária;

Art.15. A Vigilância Sanitária Municipal deverá desenvolver ações de informação, educação e comunicação para ampliar o conhecimento da população e setor regulado para controle e redução de possíveis riscos e agravos à saúde;

§ 1º. As ações de comunicação terão o caráter de divulgação do conhecimento em Vigilância Sanitária de forma que a população possa exercer sua cidadania, ampliando sua consciência sanitária no consumo de produtos e serviços de qualidade.

§ 2º. As atividades de caráter educativo e informativo poderão ser realizadas através das inspeções sanitárias, palestras, seminários, cursos, reuniões, trabalhos de grupos, dentre outras pertinentes.

Art. 16. A Vigilância Sanitária Municipal deverá desenvolver ações de vigilância nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, nos sistemas de coleta, disposição e tratamento de esgoto e demais resíduos que se constituírem fontes de risco para veiculação de doenças.



TÍTULO VI

FINANCIAMENTO

Art. 17. O Estado repassará recurso financeiro anualmente aos municípios, representando um incremento no recurso recebido do Nível Federal, destinado ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária, conforme Resolução CIB N.º 47 de 14 de junho de 2018.

Parágrafo Único. Os critérios para aplicação, monitoramento e avaliação do repasse do recurso estadual para a realização de ações de Vigilância Sanitária, bem como de sua suspensão, constarão de regulamentação específica.

Art. 18. No primeiro ano de vigência deste regulamento o Estado repassará recurso financeiro para que os municípios utilizem na Estruturação ou Reestruturação dos Serviços de Vigilância Sanitária;

§ 1º. Todos os municípios deverão apresentar os documentos constantes do Subanexo I (com exceção do item 3 e 6), como critério para o repasse do recurso financeiro estadual destinado à Estruturação e Reestruturação das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

§ 2º. A partir do segundo ano de vigência deste Regulamento, todos os municípios deverão apresentar anualmente os documentos constantes do Subanexo I (com exceção do item 3, para os municípios que realizarem apenas ações do Grupo I), como critério para o repasse de recurso financeiro estadual, conforme regulamentação específica.

§ 3º. O município terá o período de um ano, a contar da data de recebimento do recurso, para aplicá-lo no objetivo para o qual foi destinado;



§ 4º. Os municípios que, no decorrer do primeiro ano de vigência deste regulamento, não desenvolverem ações de estruturação ou reestruturação de Vigilância Sanitária, ou não utilizarem o recurso, não terão direito ao repasse para o próximo ano, até que sejam comprovadas as ações de estruturação realizadas.

Art. 19. Cabe a todos os municípios, minimamente, a execução das ações constantes do Grupo I, Subanexo V deste Regulamento Técnico, no âmbito do seu território, não sendo necessário para tanto o processo de adesão a este grupo;

Art. 20. No segundo ano de vigência deste regulamento, farão jus ao repasse do recurso estadual os municípios que aderirem aos grupos II, III, IV, conforme o Anexo V.

TÍTULO VII

DA ADESÃO

Art. 21. No mês subsequente à finalização do primeiro ano de vigência deste regulamento, destinado à estruturação ou reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária, dar-se-á início ao processo de pactuação das ações a serem descentralizadas;

Art. 22. Os Municípios que desejarem aderir aos Grupos II, III e IV de Ações de Vigilância Sanitária descritas no Subanexo V deverão encaminhar o Termo de Adesão às Ações de Vigilância Sanitária, (Subanexo IV) preenchido, assinado e encaminhado à Vigilância Sanitária do Escritório Regional de Saúde da sua abrangência, acompanhado dos demais documentos relacionados no Subanexo I deste Regulamento Técnico.

§ 1º. As ações de Vigilância Sanitária a serem assumidas pelos municípios estão descritas no Subanexo V, subdividas em quatro grupos: I, II e III e IV;

§ 2º. Considera-se que a adesão a um grupo implica em assumir todas as ações do grupo anterior;

§ 3º. Ao aderir às ações de um grupo, o município deverá assumir a execução da totalidade dos estabelecimentos existentes neste grupo em seu território;

§ 4º. O Município que, no ato da pactuação, já realiza ação em algum tipo de estabelecimento do grupo subsequente ao que está realizando a adesão, não retrocederá da responsabilidade, porém tal especificidade deverá constar na sua Programação de Ação;

§ 5º. Ao aderir às ações de um grupo, o município não poderá retroceder na assunção das responsabilidades pactuadas;

§ 6º. Após análise da documentação exigida para a adesão dos municípios, conforme Subanexo I, a Vigilância Sanitária Estadual emitirá parecer quanto à proposta encaminhada em relação ao atendimento deste Regulamento Técnico, submetendo-o à homologação da CIR;

§ 7º. Atividades novas ou não previstas no Subanexo V, serão consideradas por similaridade no mesmo nível de complexidade;

§ 8º. O Subanexo V poderá ser revisado sempre que necessário, de acordo com o crescimento do Estado de Mato Grosso e introdução de novas tecnologias.

Art. 23. Entre os documentos que os municípios deverão apresentar está a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária, que é uma ferramenta de planejamento, programação e monitoramento, na qual deverá constar o detalhamento das ações de Vigilância Sanitária a serem realizadas no decorrer do ano;

Art. 24. Os Municípios poderão, a qualquer momento, a partir do segundo ano de vigência deste regulamento, ampliar a sua responsabilidade de gerenciamento do risco dos grupos das ações descritas no Subanexo V deste regulamento Técnico, através da atualização do Termo de Adesão e da apresentação dos demais documentos, conforme o Subanexo I;



§ 1º. Os Municípios deverão se organizar para a assunção progressiva das responsabilidades de execução das ações de Vigilância Sanitária, até que assumam a totalidade das ações no âmbito de seu território.

§ 2º. No caso de ampliação da responsabilidade municipal, na execução de ações de Vigilância Sanitária, a equipe deverá ser condizente com a ampliação pleiteada.

Art. 25. As ações descritas no Subanexo V, que não forem pactuadas pelos municípios, serão executadas pela Vigilância Sanitária Estadual, Nível Central e Nível Regional.

Parágrafo Único. Quando da realização de ações nos estabelecimentos relacionados no caput deste artigo pelo nível estadual, o município será informado previamente e deverá acompanhar a equipe da Vigilância Sanitária Estadual no desenvolvimento das ações.

Art. 26. A não realização das ações pactuadas implicará em penalidades previstas em legislação específica, cabendo inclusive suspensão do repasse do recurso financeiro estadual.

TÍTULO VIII

MONITORAMENTO

Art. 27. As responsabilidades e compromissos assumidos pelos municípios, traduzidas e detalhadas em ações propostas para um ano, constantes da sua Programação Anual de Ações (Subanexo VI) e do Termo de Compromisso para Estruturação e Reestruturação dos Serviços de Vigilância Sanitária Municipal (Subanexo III), serão objeto de acompanhamento e monitoramento por parte da Vigilância Sanitária Estadual;

§ 1º. O município deverá apresentar anualmente à Vigilância Sanitária Estadual (Nível Regional) o Relatório das Ações realizadas, conforme subanexo VII;



§ 2º. O processo de monitoramento das ações realizadas pelo município será um dos meios pelo qual a Vigilância Sanitária estadual identificará as necessidades e oportunidades de cooperação com o município;

§ 3º. O monitoramento das ações pactuadas e realizadas pelos municípios subsidiará o processo de elaboração da Programação Anual da Vigilância Sanitária Estadual;

§ 4º. O monitoramento, quando necessário, se dará presencialmente;

§ 5º. O resultado do monitoramento anual será divulgado na respectiva Comissão Intergestora Regional da qual o município está vinculado.



**SUBANEXO I ã DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO
PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

1. Formulário de Cadastro do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, preenchida e assinada (Subanexo II);
2. Termo de Compromisso para Estruturação e Reestruturação dos Serviços de Vigilância Sanitária Municipal (Subanexo III);
3. Termo de Adesão às Ações de Vigilância Sanitária, preenchido e assinado (Subanexo IV);
4. Cópia de Comprovante de Agência Bancária e Número de Conta Corrente específica para depósito do repasse de Recurso Financeiro Estadual de VISA;
5. Programação de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VI), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestora Regional;
6. Subanexo V, Grupo de Ações de Vigilância Sanitária, preenchido de acordo com as ações a serem executadas;
7. Cópia de Ato Legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o Poder de Polícia Administrativa.



SUBANEXO II ã CADASTRO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Dados de identificação:

Município: _____

Prefeito: _____

Secretário Municipal de Saúde: _____

Responsável pela Vigilância Sanitária: _____

Nome do Cargo do responsável pela Vigilância Sanitária: _____

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde: _____

Endereço da Vigilância Sanitária Municipal: _____

Telefone Fixo: () _____ Telefone Móvel: () _____

E-mail: _____

CNPJ da prefeitura: _____

CNPJ do Fundo Municipal de Saúde: _____

População (IBGE): _____

_____, ____ de _____ de _____

Secretário Municipal de Saúde



**SUBANEXO III ã TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTRUTURAÇÃO E
REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

O município de _____, CNPJ _____, Código do IBGE
_____, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. (a):
_____, vem manifestar o compromisso em estruturar ou reestruturar o serviço
de Vigilância Sanitária conforme definido Regulamento Técnico, anexo a Resolução CIB/MT N.º 46, de 14
de junho de 2018 e utilizar os recursos financeiros repassado pelo Estado para a finalidade proposta.

_____, ____ de _____ de _____

Prefeito

CPF:
RG:

Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal

CPF:
RG:

Secretário Municipal de Saúde

CPF:
RG:

Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual

CPF:
RG:

Secretário de Estado de Saúde

CPF:
RG:



SUBANEXO IV ã TERMO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O município de _____, CNPJ _____, Código do IBGE _____, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. (a): _____, vem manifestar a adesão às ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I da Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018, assumindo a gestão municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida Resolução.

O município assume o controle sanitário das ações do Grupo _____, conforme o SUBANEXO V desta Resolução.

A Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Luiz Soares, como gestor do componente estadual do Sistema de Vigilância Sanitária, realizará a gestão das ações no nível estadual e em caráter complementar ou suplementar as ações não executadas pelo nível municipal, conforme definido no referido Regulamento Técnico.

_____, _____ de _____ de _____

Prefeito

CPF:

RG:

Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Secretário de Estado de Saúde



SUBANEXO V ã GRUPO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Dados de identificação:

Município:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone:

E-mail:

Nome do Coordenador da Vigilância Sanitária:

Assinatura do Coordenador da Vigilância Sanitária:

Data:

GRUPO I

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO
Cadastro Sanitário de Produtos de baixo risco.	Compreende o registro para a concessão de autorização de comercialização de produtos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação, visando à segurança sanitária, bem como o registro sanitário simplificado de produtos de baixo risco.	
Monitoramento de alimentos	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária.	
Monitoramento da qualidade da água para consumo humano	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária.	
Informação e comunicação em Vigilância Sanitária	Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho.	
Acolhimento e Atendimento a Denúncias e Reclamações	Trata-se da disponibilização de canais apropriados para recebimento e atendimento de pedidos de informações, reclamações e denúncias.	



Regulamentação de ações de saúde pública sob Vigilância Sanitária	Conjunto de regras estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista do risco sanitário.	
Emissão de Licença Sanitária/Alvará Sanitário para Estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária	Trata-se da emissão de documento expedido pela autoridade sanitária, após inspeção do local para verificação de conformidade com as normas legais e regulamentares, contendo permissão para funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades a que fora autorizada.	
Alerta e resposta a surtos e eventos de importância em saúde pública	Consiste na detecção, avaliação, e resposta, o que inclui a elaboração de alerta a surtos e eventos de saúde pública (sanitários, epidemiológicos e ambientais, desastres e relacionados à assistência à saúde) visando sua eliminação ou controle.	
Investigação de surtos de doenças veiculada por alimentos	Constitui-se na investigação de surtos de doenças transmitida por alimentos, visando evitar o agravamento do quadro e o esclarecimento definitivo da ocorrência e encerramento dos casos nos sistemas de informação, de acordo com as normativas vigentes.	
Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária	Procedimento que inclui o Cadastro Inicial, a atualização de Cadastro e a exclusão do cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.	

Atividade educativa para a população	Promover e realizar atividades de divulgação de temas e legislações relacionadas à vigilância sanitária para a população, por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, dentre outros.	
Atividade educativa para o setor regulado	Promover e realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para o setor regulado, por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, entre outras atividades educativas.	
Atividade educativa sobre a temática dengue para a população.	Promoção e realização de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à prevenção e ao controle da dengue.	
Atividade educativa com relação ao consumo de sódio, açúcar e gorduras, realizadas para o setor regulado e a população.	Promoção e realização de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados ao consumo de sódio, açúcar e gorduras.	
Participação nos processos de educação destinados às equipes de saúde da família.	Participação em eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de temas relacionados às equipes de saúde da família.	

Elaboração e divulgação de materiais educativos.	Refere-se à produção e divulgação de material informativo de promoção e proteção à saúde.	
Instauração e conclusão de processo administrativo sanitário.	Inclui a instauração e conclusão do processo administrativo sanitário.	
Fiscalização do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos ou privados.	Refere-se à inspeção sanitária com o objetivo de aplicação da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e os Decretos nº 2.018/1996 e decreto nº 8.262/2014, referentes a proibição do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos e privados.	
Notificação, investigação e inspeção em parceria com a Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Assistência à saúde.	Refere-se ao ato de notificar e investigar doenças e agravos de saúde pública, bem como realizar inspeção nos locais de ocorrência dos agravos, com a parceria das demais áreas da vigilância e assistência à saúde;	
Intervenção no risco sanitário em parceria com órgãos da Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente.	Trata-se de realização de ações de gerenciamento do risco sanitário, com o objetivo de reduzir as suas consequências ou a probabilidade de ocorrência, em parceria com os órgãos afins.	

Cadastro, alimentação e monitoramento do sistema de informação SVS-VISA;	Utilização do Sistema de Informação em VISA (SVS), realizando o cadastro, alimentação e monitoramento das informações;	
Cadastro, alimentação regular e monitoramento das informações de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS).	Utilização do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS), mantendo o cadastro atualizado, alimentando regularmente e monitorando as informações;	
Baixa e assunção de responsabilidade Técnica dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.	Ato documental de registrar a assunção ou baixa da responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.	
Elaboração e institucionalização de Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais (Manual de Normas e Rotinas da VISA, Manual de Qualidade, Procedimentos Operacionais Padrão e outros).	Elaborar e institucionalizar na rotina do serviço de Vigilância Sanitária as Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais (Manual de Normas e Rotinas da Visa, Manual de Qualidade, Procedimentos Operacionais Padrão e outros).	
Elaboração e implantação dos roteiros de inspeção sanitária	Elaborar roteiros e implantar a sua utilização na rotina de inspeção da Vigilância Sanitária;	

Coleta de amostra para análise fiscal.	Submeter produtos de interesse da Vigilância Sanitária a análise, para apuração de infração ou verificação de ocorrência de desvio quanto à qualidade, segurança e eficácia dos produtos ou matérias-primas.	
Identificação e notificação de Eventos Adversos e Queixas Técnicas, utilizando o NOTIVISA, relacionados a: medicamentos (Farmacovigilância), produtos para saúde (Tecnovigilância), produtos hemoterápicos (Hemovigilância), alimentos e produtos cosméticos e saneantes.	Ações de identificação e notificação de efeitos indesejados em humanos, decorrentes do uso de produto sob Vigilância Sanitária e de suspeita de alteração/irregularidade de um produto/empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.	



CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1) A fabricação de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento (padarias tradicionais).		
3250-7/06	Serviço de prótese dentária	1) A fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária.		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	1) A captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo, etc.; 2) O tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tais como: desinfecção, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção do pH e fluoretação; 3) A armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infra-estrutura);	1) A operação de canais de irrigação; 2) A dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para a produção de água como principal produto de interesse.	

3701-1/00	Gestão de rede de esgoto	1) Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos; 2) Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água. 3) Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades.	1) O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	1) O esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; 2) A limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações; 3) A retirada de lama; 4) Os serviços de limpeza em sanitários químicos, de aeronaves, de ônibus rodoviário, entre outros.		
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1) A coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.; 2) A coleta de materiais recuperáveis; 3) A coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; 4) A operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões.	1) A coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições;	

3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1) A coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico.	1) A coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; 2) A coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; 3) A coleta de resíduos radioativos; 4) A coleta de pilhas e baterias usadas; 5) A operação de estações de transferência para resíduos perigosos; 6) A identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte.	
-----------	------------------------------	--	--	--

3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1) A operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos; 2) A eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento; 3) A triagem e eliminação de resíduos não-perigosos por outros meios (p.ex., o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros).	1) A obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos agrícolas, esterco ou lixo doméstico) (3520-4/01); 2) A incineração e a combustão de resíduos perigosos (3822-0/00); 3) As operações de seleção, classificação, etc. de materiais recuperáveis misturados, tais como papel, plásticos, latas de bebidas descartadas e metais para posterior aproveitamento (grupo 38.3); 4) A operação de usinas de compostagem (3839-4/01); 5) A descontaminação e limpeza do solo, água, redução de materiais perigosos (3900-5/00).	
-----------	---	---	---	--

3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1) O tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); 2) O tratamento e a disposição de resíduos contaminados (p. ex. animais intoxicados vivos ou mortos); 3) A incineração e combustão de resíduos perigosos; 4) O tratamento, a disposição e a armazenagem de resíduos radioativos, compreendendo: - o tratamento e a disposição de resíduos de transição radioativos, isto é, aqueles que diminuem a sua radioatividade dentro do período de transporte; - a encapsulação, a preparação e outros tratamentos de resíduos radioativos para armazenagem.	1) O reprocessamento de combustíveis nucleares (2019-3/01); 2) A incineração de resíduos não-perigosos (3821-1/00); 3) A recuperação de materiais (grupo 38.3); 4) A limpeza de vazamentos de óleo no solo, em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros e a neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos (3900-5/00).	
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	1) O comércio atacadista de café em grão, em coco ou verde.		
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	1) O comércio atacadista de soja.		



4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	1) O comércio atacadista de cacau (em bagas ou em amêndoas).		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	1) O comércio atacadista de: leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; 2) O comércio atacadista de derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares.		
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas	1) O comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, tais como: feijão, arroz, milho, trigo, centeio, etc.		
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1) O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1) O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.		
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1) O comércio atacadista de ovos.	1) O comércio atacadista de aves vivas.	



4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	1) O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos. 2) O comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.		
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1) O comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados.		
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1) O comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados.		
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1) O comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos e outros animais.		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	1) O comércio atacadista de água mineral.		
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1) O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1) O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas.		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1) O comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.		



4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	1) O comércio atacadista de açúcares.		
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1) O comércio atacadista de óleos e azeites refinados e gorduras de origem animal ou vegetal.		
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1) O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.		
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	1) O comércio atacadista de massas alimentícias em geral.		
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	1) O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.		
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1) O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons e semelhantes.		



4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) O comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.; 2) O comércio atacadista de condimentos e vinagres; 3) O comércio atacadista de adoçantes; 4) O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados; 5) O comércio atacadista de alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); 6) O comércio atacadista de alimentos congelados para preparo em microondas; 7) O comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios; 8) O comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1) O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.		



4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	1) O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e com predominância de produtos alimentícios.		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1) O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos, de interesse da Vigilância Sanitária.		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios ã hipermercados	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios ã supermercados	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados.		

4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios em minimercados, mercearias e armazéns	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.		
4713-0/01	Lojas de departamento ou magazines	1) O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos organizados em departamentos, que oferecem variedades de linhas de mercadorias comercializadas, desde que comercializem produtos de interesse da Vigilância Sanitária, tais como: cosméticos, perfumaria, alimentos e outros.		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.	1) O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas, desde que comercializem produtos de interesse da Vigilância Sanitária, tais como: cosméticos, perfumaria, alimentos e outros.		

4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1) O comércio varejista de pães e rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.		
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1) O comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; 2) O comércio varejista de frios e carnes conservadas; 3) O comércio varejista de conservas de frutas, legumes, verduras e similares.		
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1) O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes ã açougues	1) O comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; 2) O comércio varejista de aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas; 3) O comércio varejista de pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	1) O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; 2) O abate de animais associados ao comércio.	



4722-9/02	Peixaria	1) O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	1) O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda.		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1) O comércio varejista de hortifrutigranjeiros;	1) O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; 2) O abate de animais associados ao comércio.	
4729-6/01	Tabacaria	1) comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; 2) O comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; 3) O comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos.		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.		



4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos; comidas congeladas, mel; café moído; sorvetes, embalados, em potes e similares. 2) Os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen).		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1) O comércio varejista de saneantes - domissanitários para uso doméstico, tais como: detergentes, alvejantes e desinfetantes; 2) O comércio varejista de saneantes - domissanitários para uso em serviços de saúde.		

4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	1) O comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos religiosos e de culto; - artigos funerários; - artigos para festas; - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação; - perucas; - rede de dormir; - carvão e lenha; - extintores, exceto para veículos; - cartões telefônicos; - molduras e quadros; - cargas e preparados para incêndio; - quinquilharias para uso agrícola. 2) O comércio varejista de produtos da flora medicinal (4771-7/03); 3) O comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); 4) O comércio varejista de extintores de incêndio para veículos automotores (45.30-7); 5) O comércio varejista de embalagens de papel e papelão (4761-0/03).	
-----------	---	---	--

5510-8/01	Hotéis	1) As atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação.		
5510-8/02	Apart-hotéis	1) As atividades dos apart-hotéis usados como hotéis.		
5510-8/03	Motéis	1) As atividades dos motéis cuja característica é o alojamento por período inferior a 24 horas.		
5590-6/01	Albergues - exceto assistenciais	1) As atividades dos albergues não assistenciais.		
5590-6/02	Camping	1) As atividades de campings (acampamentos).		
5590-6/03	Pensões (alojamento)	1) As atividades das pensões (alojamento) combinadas ou não com serviço de alimentação.		
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1) A atividade de alojamento em dormitórios; 2) O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada; 3) Os alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares; 4) A exploração de vagões-leito por terceiros; 5) As atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente.		
5611-2/01	Restaurante e similares	1) As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo.		



5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1) As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo.		
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	1) O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares; sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	1) O serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: food truck, trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.		
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções ã bufê	1) O serviço de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.		
5620-1/03	Cantina ã serviços de alimentação privativos	1) O serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.		

5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1) A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio; 2) Rotisseries.		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	1) A projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema; 2) A projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição.		
7729-2/03	Aluguel de material médico	1) O aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores, etc.		
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1) As atividades de gestão de casas de festas e eventos.		
512-1/00	Educação infantil ã pré-escola	1) As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade; 2) As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância; 3) As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil.		

8513-9/00	Ensino fundamental	1) As atividades de instituições de ensino fundamental de 1ª a 9ª séries regulares, na modalidade supletivos, na modalidade de educação de jovens e adultos e serviços de educação especial no ensino fundamental em escolas exclusivamente especializadas ou não.		
8520-1/00	Ensino médio	1) As atividades de instituições de ensino médio regulares, na modalidade supletivos, na modalidade de educação de jovens e adultos e serviços de educação especial no ensino fundamental em escolas exclusivamente especializadas ou não.		
8531-7/00	Educação superior - graduação	1) As instituições de educação superior.		
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1) As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros.		
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	1) As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação e/ou cursos de extensão.		
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1) As instituições que oferecem cursos profissionais de nível técnico, tais como: as escolas técnicas, agrotécnicas, industriais, comerciais e de serviços terciários;		



8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	1) As instituições que oferecem cursos de nível superior tecnológico.		
8591-1/00	Ensino de esportes	1) As atividades de ensino de esportes em escolas esportivas, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc.		
8592-9/01	Ensino de dança	1) As instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança; 2) As atividades das academias e cursos de danças;		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1) As instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino e aprimoramento dos recursos expressivos como a voz, o corpo, o movimento e o gesto; 2) Os cursos de ensino de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais;		
8592-9/03	Ensino de música	1) As instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto;		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1) O ensino de outras atividades ligadas à arte e cultura, tais como artesanato, pintura, escultura, etc.		
8593-7/00	Ensino de idiomas	1) O ensino de idiomas em cursos especializados.		
8599-6/01	Formação de condutores	1) As atividades dos cursos de formação de condutores (auto-escolas).		



8599-6/02	Curso de pilotagem	1) As atividades dos cursos de pilotagem de barcos e aeronaves.		
8599-6/03	Treinamento em informática	1) As atividades dos cursos de informática.		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1) As atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1) As atividades dos cursos preparatórios para concursos em geral.		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1) As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; 3) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.		
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1) Os serviços de ambulância cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente. A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem).		

8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1) As atividades realizadas por nutricionistas; 2) As atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente.		
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	1) As atividades de psicólogos e de psicanalistas.		
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1) As atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física; 2) As atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente.		
8650-0/05	Atividade de terapia ocupacional	1) As atividades de terapeutas ocupacionais.		
8650-0/06	Serviço de fonoaudiologia	1) As atividades de fonoaudiólogos.		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1) As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, massoterapia, shiatsu, yoga, e similares.		
8690-9/03	Atividades de acupuntura	1) As atividades de acupuntura.		

8690-9/04	Atividade de podologia	1) As atividades de podologia e similares.		
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1) As atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer e de AIDS (HIV). 2) Centros de convivência e casas transitórias para portadores de HIV/AIDS, sem cuidados de atenção à saúde.		
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	1) As atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos que em geral incluem, além do alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e outros serviços pessoais. Em alguns casos esses condomínios oferecem também serviços de assistência diária ao idoso, bem como serviços de enfermagem em unidades independentes.		
8720-4/01	Atividades de centro de assistência psicossocial	1) As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, supervisão, acompanhamento psicológico e cuidados médicos.		

8730-1/02	Albergues assistenciais	1) As atividades de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e educação. Estão incluídos os abrigos para crianças de rua e os abrigos temporários para adultos desabrigados.		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	1) Os centros de convivência de idosos; 2) Os centro de convivência para portadores de necessidades especiais; 3) As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc.; 4) As atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes; 5) O fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem; 6) Outros centros de convivência.		

9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	1) As atividades dos clubes sociais, esportivos e centros de treinamento que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, etc.		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1) As atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados; 2) As atividades de hidroginástica;		
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	1) Parques aquáticos e parques temáticos.		
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1) As atividades de exploração de discotecas, cabarés, danceterias, salões de dança, de bailes e atividades similares.		
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicuri	1) as atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo; 2) Os serviços de barbearia; 3) As atividades de manicure e pedicure.		
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	1) A gestão e manutenção de cemitérios.		
9603-3/02	Serviços de cremação	1) Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais.		



603-3/03	Serviços de sepultamento	1) Os serviços de sepultamento.		
9603-3/04	Serviços de funerária	1) Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres.		
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1) A remoção e exumação de cadáveres;		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	1) As atividades de sauna, banhos turcos, banhos a vapor, massagens e relaxamento.		
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	1) Higiene e embelezamento de animais domésticos (Pet Shop).		
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	1) As atividades de alojamento de animais domésticos; 2) Os serviços de adestramento de animais domésticos.	1) As atividades veterinárias (7500-1/00); 2) Os serviços de adestramento de cães de guarda (8011-1/02); 3) Higiene e embelezamento de animais domésticos (9609-2/08).	

GRUPO II

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO
Monitoramento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) dos estabelecimentos farmacêuticos	Acompanhamento das informações inseridas pelos estabelecimentos farmacêuticos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), com vistas ao gerenciamento do risco sanitário relacionado a utilização indevida de medicamentos controlados.	
Recebimento e análise no SNGPC da Relação Mensal de Notificação de Receita A (RMNRA) e da Relação Mensal de Notificação de Receita B2 (RMNRB2)	Receber e analisar RMNR A e B2 a cada mês junto ao SNGPC.	
Recebimento e análise dos Balanços Trimestrais de Medicamentos de Controle Especial	Receber e analisar balanços trimestrais junto ao SNGPC.	



Cadastro e emissão de autorização para Drogarias comercializarem retinóides de uso sistêmico (Isotretinoína).	Ato documental de cadastro e emissão de autorização para Drogarias comercializarem retinóides de uso sistêmico (Isotretinoína).	
Abertura de livros ou autorização de sistema informatizado para registro e controle de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/98) em hospitais e farmácias básicas municipais.	Realizar a abertura em livro próprio ou autorizar o uso de sistema informatizado para registro e controle de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/98) em hospitais e farmácias básicas municipais.	
Investigação de Eventos Adversos e Queixas Técnicas, utilizando o NOTIVISA, relacionados a medicamentos (Farmacovigilância), produtos para saúde (Tecnovigilância), produtos hemoterápicos (Hemovigilância), alimentos e produtos cosméticos e saneantes.	Ações de investigação de efeitos indesejados em humanos, decorrentes do uso de produto sob Vigilância Sanitária e de suspeita de alteração/irregularidade de um produto/empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.	
Monitoramento e fiscalização das propagandas de produtos de interesse sanitário.	Refere-se ao acompanhamento e fiscalização das informações presentes em propagandas de medicamentos, alimentos e outros produtos sujeitos ao controle sanitário visando a proteção da pessoa em relação a práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.	



INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1) A fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); 2) O beneficiamento da castanha-de-caju e castanha-do-pará; 3) A fabricação de frutas em calda (compotas); 4) A fabricação de doces em massa ou pasta e geléias; 5) A fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); 6) A fabricação de leite de coco;	1) A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; 2) Sucos concentrados de frutas; 3) Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas e Doce de leite.	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	1) A fabricação de conservas de palmito.		
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1) A fabricação de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; 2) A fabricação de vegetais desidratados e liofilizados; 3) A fabricação de farinha e sêmola de batata; 4) A fabricação de batatas fritas e aperitivos à base de batata.		

1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1) A fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados, etc. 2) A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.		
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	1) O beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, e convertido).		
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	1) A fabricação de farinha de mandioca; 2) A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.		
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1) A fabricação de açúcar em bruto: açúcar VHP (Very High Polarization), cristal, demerara e mascavo; 2) A fabricação de derivados e subprodutos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).		
1081-3/01	Beneficiamento de café	1) O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo do café.	1) O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; 2) Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato.	

1081-3/02	Torrefação e moagem do café	1) A fabricação de café torrado em grãos; 2) A fabricação de café torrado e moído; 3) A fabricação de café descafeinado.		
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	1) A fabricação de café solúvel; 2) A fabricação de extratos e concentrados de café e de outras preparações à base de café.		
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1) A fabricação de biscoitos e bolachas; 2) A fabricação de casquinhas para sorvetes e fôrmãs para recheios, etc.		
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	1) A fabricação de frutas cristalizadas; 2) A fabricação de balas, confeitos e semelhantes.		
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1) A fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espaguete, etc.); 2) A fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone, etc.), com ou sem recheio.		

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1) A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorífico, mostarda, sal preparado com alho, etc.); 2) A preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.; 3) A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.		
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1) A preparação de pratos prontos congelados à base de carnes, aves, peixes e vegetais; 2) A produção de pratos prontos congelados à base de massas (pizzas, lasanhas, etc.); 3) A fabricação de sobremesas prontas para consumo; 4) A fabricação de salgadinhos congelados. NOTA: Esta classe compreende a produção de pratos prontos ou refeições preparadas (i.e., preparados, temperados e cozidos) na forma congelada e embalados. Para que um prato seja classificado nesta subclasse deve conter pelo menos dois ingredientes principais claramente diferenciados (sem contar os condimentos, etc). Estes pratos são normalmente empacotados para venda.		
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	1) A fabricação de gelo comum para qualquer fim.		

1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1) A fabricação de produtos para infusão (chá, mate e outras ervas para infusão).		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1) A fabricação de refrescos adicionados de aromas e de corantes artificiais; 2) A fabricação de preparações em pó ou em xarope para elaboração de bebidas.	1) A fabricação de refrescos de frutas (1033-3/02); 2) A fabricação de preparações em pó ou em xarope para fabricação de refrigerantes, para fins industriais (1122-4/01).	
3250-7/09	Serviços de laboratório óptico	1) Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); 2) Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica.		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	1) A fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.; 2) A fabricação de velas decorativas.		
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	1) A distribuição de água tratada (potável) através de caminhões ou outro veículo de transporte similar; 2) O transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa ou outro veículo de transporte similar.		
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 2) Os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria.		



4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1) O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas; 2) As drogarias.		
4772-5/00	Comercio varejista de cosmético, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1) O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal; 2) O comércio varejista especializado em fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.		

4773-3/00	Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1) O comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares.		
4774-1/00	Comercio varejista de artigos de ótica	1) O comércio varejista de artigos de óptica.		
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	1) O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	1) O transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município;	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	1) O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	1) O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.	



5211-7/01	Armazéns gerais ã Emissão de Warrant	1) As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria).		
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1) As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde (sólidos, líquidos e gasosos), sujeitos a atuação da vigilância sanitária , por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants.		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1) A preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a: empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte; cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação.		
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	1) Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares.	1) O controle de pragas agrícolas.	

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	1) As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); envasamento em aerossóis.	1) O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.	
8511-2/00	Educação infantil ã creches	1) As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade; 2) As instituições assistenciais que abrigam crianças portadoras de necessidades especiais.		
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1) As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 2) As atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.		

8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	1) Os serviços que realizam exames de ultrassonografia.		
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ã ECG, EEG e outros exames análogos	1) Os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico.		
8690-9/99	Outras atividades de atenção a saúde humana não específicas anteriormente	1) As atividades de parteiras e curandeiros; 2) As atividades de outros profissionais de área de saúde, não especificadas anteriormente.		
8711-5/02	Instituições de Longa permanência para idosos	1) As atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados (asilos) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Estes estabelecimentos podem oferecer cuidados médicos esporádicos.		

8730-1/01	Orfanatos	1) As atividades de assistência social a crianças sem lar , em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação.		
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	1) Outros serviços sociais com alojamento não especificados anteriormente, como os centros correccionais para jovens.		
9601-7/01	Lavanderias	1) As atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive couro e peles; 2) As atividades de lavanderias de auto-serviço; 3) A lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na residência do cliente; 4) Os serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias.		



9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	1) As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, etc.; 2) A atividade de depilação; 3) As atividades de massagem estética e para emagrecimento; 4) As atividades de spas que não operam estabelecimentos hoteleiros; 5) Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente.		
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	1) As atividades tatuagem; 2) As atividades de colocação de piercing.		



9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1) Serviços de cuidados de crianças de forma esporádica (baby siter); 2) Exploração de sanitários públicos.	1) As atividades de astrólogos, videntes e similares; 2) As atividades de engraxates, carregadores de malas 3) As atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet); 4) Os serviços de segurança de piscina em prédios; 5) As atividades de mensagens fonadas (telemensagem); 6) Exploração de chuveiro eletrônico; 7) A atividade de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); 8) As atividades das agências matrimoniais (9609-2/02); 9) Alojamento de animais domésticos (9609-2/07); 10) Os serviços domésticos (9700-5/00); 11) Higiene e embelezamento de animais domésticos (9609-2/08).	
-----------	--	---	--	--

GRUPO III

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO
Análise de projetos básicos de arquitetura	Recebimento de documentação para o procedimento de Análise de projetos básicos de arquitetura de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária de acordo com legislação federal, estadual e municipal, acompanhados de documentação complementar assinada por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA e emissão de parecer de aprovação.	
Análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Recebimento de documentação para o procedimento de Análise e emissão de parecer de aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos sujeitos à vigilância sanitária de acordo com legislação vigente;	
Investigação de Surto de Infecção em Serviços de Saúde	Constitui-se na investigação de surtos de infecção em serviços de saúde, visando evitar o agravamento do quadro e o esclarecimento definitivo da ocorrência e encerramento do caso nos sistemas de informação, de acordo com as normativas vigentes.	

INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	1) A fabricação de óleos vegetais em bruto, comestíveis ou não (óleos de soja, algodão, oliva, girassol, etc.); 2) A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (p. ex.: línter de algodão).	1) A fabricação de: óleos comestíveis de origem animal; 2) Margarina.	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	1) A fabricação de óleos vegetais refinados, comestíveis; 2) A fabricação de ceras de origem vegetal; 3) Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, hidrogenação, etc.).	1) A produção de óleos comestíveis de origem animal;	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	1) A fabricação de gorduras vegetais, comestíveis; 2) A fabricação de preparações à base de creme vegetal;	1) A fabricação de: margarina, banha e outros óleos e gorduras de origem animal; 2) A fabricação de óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); 3) A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos.	
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	1) A fabricação de farinha de arroz; 2) A fabricação de flocos e outros produtos de arroz.		

1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1) A fabricação de farinha de trigo, inclusive integral; 2) A fabricação de sêmolos e farelo de trigo; 3) A fabricação de outros derivados do trigo; 4) A fabricação de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc.		
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados ã exceto óleo de milho.	1) A fabricação de farinha de milho (fubã); 2) A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.; 3) A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); 4) A preparação de milho para pipoca.		
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1) A fabricação de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.; 2) A fabricação de dextrose (açúcar de milho); 3) A fabricação de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.		
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	1) A fabricação de óleo de milho em bruto.		
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	1) A fabricação de óleo de milho refinado.		



1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	1) A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.; 2) A fabricação de farinhas compostas, germens de cereais, etc.; 3) A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos.		
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	1) A fabricação de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.		
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	1) A fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.; 2) A fabricação de farinha de rosca; 3) A fabricação de produtos de panificação congelados.		
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1) A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); 2) A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate.	1) A produção de bebidas achocolatadas.	
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	1) A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.		

1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1) A fabricação de fermentos e leveduras.		
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1) A fabricação de açúcar de estévia e outros adoçantes naturais; 2) A fabricação de adoçantes artificiais.		
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1) A fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e semelhantes.		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	1) O engarrafamento de águas minerais na fonte; 2) A fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes; 3) O engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais.		
1122-4/99	Fabricação de bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1) A fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes; 2) A fabricação de bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente.		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	1) A fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados, de papel impermeável, sacolas, etc.), impressas ou não, que entram em contato com alimentos.	1) Fabricação de embalagens de papel que não entram em contato com alimentos.	

1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	1) A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), impressas ou não, que entram em contato com alimentos.	1) A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão que não entram em contato com alimento.	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1) A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entram em contato com alimentos.	1) A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos.	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1) A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas que sejam utilizados para revestimento interno de embalagens que entrem em contato com alimentos.	1) A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de imóveis, automóveis e móveis; 2) A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como, por exemplo, pó-xadrez. 3) A fabricação de corantes e pigmentos em forma básica ou concentrada (2019-3/99) e (2029-1/00); 4) A fabricação de tintas de impressão (2072-0/00); 5) A fabricação de tintas para escrever e desenhar (2099-1/99).	



2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	1) A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha) que sejam utilizados para revestimento interno de embalagens que entrem em contato com alimentos.	1) A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha). 2) A fabricação de gelatinas e derivados (2029-1/00).	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1) A fabricação de artefatos refratários de cerâmica que entrem em contato com alimentos; 2) A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, chamote e semelhantes que entrem em contato com alimentos.		

2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	1) A fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, velas filtrantes, potes, etc.); 2) A fabricação de cerâmica branca: - louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); 3) A fabricação de cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.).	1) A fabricação de artefatos de cerâmica refratária (2341-9/00) 2) A fabricação de produtos cerâmicos para uso estrutural na construção (2342-7/01) e (2342-7/02); 3) A fabricação de bijuterias de cerâmica (3212-4/00); 4) A fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); 5) Cerâmica artística; 6) Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.).	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1) A fabricação de escovas de dentes para uso humano; 2) A fabricação de fio e fita dental para uso humano.		

3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1) A fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, etc.).	1) A confecção cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; 2) A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; 3) A confecção de roupas profissionais 4) A confecção de calçados de segurança; 5) A fabricação de luvas para praticar esportes; 6) A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo.	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; 2) O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada; 3) O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada.	1) O engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00); 2) O engarrafamento na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00).	

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1) O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico; equipamentos de laboratórios; equipamentos de monitoração médica; equipamentos médico-cirúrgicos; outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais; 2) O comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia.	1) O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário; 2) O comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; 3) O comércio atacadista de mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.	
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1) O comércio atacadista de produtos químicos tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, uréia, amônia, essências não-manipuladas para perfumes e outros; 2) O comércio atacadista de alvejantes e detergentes industriais.	1) O comércio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes; 2) O comércio atacadista dos produtos farmoquímicos, tais como: cargas e preparados para extintores de incêndio, fluídos para isqueiros, artigos pirotécnicos e fósforo de segurança, adesivos.	

7120-1/00	Testes e análises técnicas	1) O serviço de controle de qualidade de alimentos; 2) O serviço de análises bacteriológicas da água; 3) O serviço de análises bromatológicas; 4) O serviço de análises físico-química da água; 5) O serviço de análises microbiológicas; 6) O serviço de análises químico-biológica; 7) O laboratório de análise de alimentos; 8) Outros serviços que realizam testes e análises técnicas de interesse da Vigilância Sanitária.		
7500-1/00	Atividades veterinárias	1) Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos veterinários, com manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial, com ou sem atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante.		



7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1) O aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de: equipamentos científicos, médicos e hospitalares, elétricos ou não, sem operador; equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares.		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	1) Os serviços de limpeza geral em: hospitais e outros estabelecimentos assistenciais de saúde.		
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1) As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde.		
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1) As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.		

8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1) As consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares; 2) Os postos de saúde pública.		
8630-5/04	Atividade odontológica	1) As atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente. 2) As atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório odontológico; 3) As atividades de unidades móveis fluviais equipadas de consultório odontológico.		
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	1) Os serviços de vacinação e imunização humana.		
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	1) As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; 2) As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente.		

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	1) Os exames de função pulmonar, tais como: espirometria e oxigenoterapia; 2) Os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.		
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1) As atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados. 2) As atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente.		
8650-0/99	Atividades de profissionais da área da saúde não especificados anteriormente	1) As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exceto as compreendidos nas subclasses anteriores, como as de médicos e dentistas, exercidas de forma independente: as atividades de optometristas; as atividades de instrumentadores cirúrgicos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.		
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	1) As atividades dos bancos de leite humano, quando realizadas em locais independentes de unidades hospitalares.		

8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	1) O fornecimento de serviços em clínicas e residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não têm condições de saúde e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes locais, inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes.		
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1) O fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente. A infra-estrutura oferecida por estes lugares inclui, além do fornecimento da alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes; 2) As casas de repouso e outras instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas; 3) As instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos; 4) As casas transitórias, sem cuidados de atenção à saúde, para alojamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas.		



8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1) O fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas, etc.) a pacientes em suas casas. Frequentemente esses equipamentos são acompanhados de pessoas especializadas para operá-los.		
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	1) As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas; 2) As instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Comunidades terapêuticas); 3) As Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia.		
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	1) Os serviços de somatoconservação de cadáveres.		



GRUPO IV

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO
Monitoramento da qualidade da água utilizada em Serviços de Diálise	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária.	
Cadastro e emissão de autorização para hospitais utilizarem o Misoprostol.	Ato documental de cadastrar e emitir autorização para a utilização de misoprostol pelos hospitais.	
Recebimento e avaliação do livro de receituário geral (Farmácia de Manipulação).	Recebimento e avaliação do registro de todos os medicamentos (ex: controlados, hormônios, antibióticos, citostáticos, fitoterápicos e homeopáticos) e cosméticos manipulados na farmácia.	
Recebimento e avaliação da relação mensal de venda de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/98) em Distribuidoras de medicamentos.	Recebimento e avaliação dos medicamentos da Portaria 344/98 que estão sendo distribuídos e se os estabelecimentos (drogarias e farmácias) são licenciadas.	



INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1) A moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração.	1) A extração de sal e a produção mediante a evaporação da água do mar (0892-4/01); 2) A extração de sal-gema (0892-4/02); 3) As atividades de apoio à extração de sal marinho e sal-gema realizadas sob contrato (0990-4/03); 4) A elaboração do sal de cozinha, p.ex.: sal iodado (1099-6/99).	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	1) A fabricação de bebidas isotônicas;		
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	1) A fabricação de açúcar moído e triturado, refinado e líquido; 2) A fabricação de glicose de cana-de-açúcar.		



1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) A fabricação de produtos à base de misturas de mel, mesmo o mel artificial; 2) A produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; 3) O beneficiamento de guaraná; 4) A preparação de alimentos especiais como: alimentos infantis, alimentos para gestantes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, alimentos contendo ingredientes homogeneizados, etc. 5) A fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses; 6) A fabricação de preparações salgadas para aperitivos; 7) A fabricação de produtos à base de soja; 8) A elaboração do sal de cozinha, p.ex.: sal iodado; 9) A fabricação de sopas em estado líquido, em pó ou em tabletes; 10) A fabricação de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas; 11) A fabricação de leites e queijos de soja ou de outros substitutos vegetais do leite; 12) A fabricação de dieta enteral; 13) A fabricação de alimentos irradiados.		
-----------	--	--	--	--

1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	1) A fabricação de fraldas descartáveis.		
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	1) A fabricação de: absorventes higiênicos; tampões higiênicos; lenços umedecidos; discos demaquilantes; hastes com extremidades envoltas em algodão; 2) Outros produtos para absorção de líquidos corporais.		
1931-4/00	Fabricação de álcool	1) A fabricação de álcool para uso doméstico.		
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	1) A fabricação de cloro e álcalis para uso domissanitário.		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	1) A fabricação de gases ou misturas de gases medicinais.		
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados	1) A fabricação de: corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; 2) A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios.	1) A fabricação de: elementos químicos ã inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; 2) A fabricação de sílica-gel.	

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1) A fabricação de ácidos graxos para fins alimentícios; 2) A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; 3) A fabricação de corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; 4) A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; 5) A fabricação de óleos essenciais para fins alimentícios; 6) A fabricação de outros compostos orgânicos para fins alimentícios.	1) A fabricação de: álcool etílico obtido por fermentação; solventes orgânicos; negro de fumo (negro de carbono); plastificantes; breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; produtos da destilação da madeira; borracha sintética e matérias plásticas de base.	
-----------	---	---	---	--



2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	1) A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos; 2) A fabricação de repelentes. 3) Produtos para jardinagem amadora.	1) A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1) A fabricação de sabões em diversas formas, tais como: em pó, líquida, em escamas e em barras; 2) A fabricação de suavizantes de tecidos; 3) A fabricação de glicerina; 4) A fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida, para uso industrial e doméstico.		
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1) A fabricação de produtos para limpeza geral e afins, tais como: ceras artificiais ou mistas, polidores, saponáceos, branqueadores, desinfetantes, alvejantes, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, facilitadores de passagem de roupas, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais e removedores; 2) A fabricação de preparados para perfumar e desodorizar ambientes.		

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1) A fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal: - perfumes, águas-de-colônia, desodorantes e sais de banho; - cosméticos e produtos de maquilagem; - dentifrícios e preparados para higiene pessoal; - sabonetes nas formas líquida ou em barras; - sabões medicinais, em barras, pedaços, etc.; - xampus e outros produtos capilares; - depiladores, bronzeadores e protetores solares; - preparados para manicuro ou pedicuro;		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	1) A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final no segmento de mercado de alimentos; 2) A fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas.	1) A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; 2) A fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo.	

2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	1) A fabricação de substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos, tais como: cloridrato de propranolol, maleato de enalapril, omeprazol, etc.; 2) A fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como: cloridrato de pilocarpina, quercetina, rutina, etc.; 3) A fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem animal, tais como: heparina, lipocáico, sulfato de condroitina, etc.; 4) A fabricação de farmoquímicos obtidos por via biotecnológica, tais como: interferona, eritropoetina, epitumomabe, penicilina, etc.; 5) A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados; 6) O processamento de glândulas e a fabricação de extratos de glândulas; 7) A fabricação de açúcares quimicamente puros.		
-----------	--------------------------------------	---	--	--

2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1) A fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos antiinfeciosos e soluções hospitalares; 2) A fabricação de soros e vacinas; 3) A fabricação de contraceptivos, etc.; 4) As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos alopáticos.		
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1) A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano;		
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1) A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1) A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos; 2) A fabricação de curativos, bandagens, algodão, gazes, etc. impregnados com qualquer substância; 3) A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.; 4) A fabricação de substâncias radioativas para diagnóstico.		

219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1) A fabricação de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila; 2) A fabricação de artefatos de borracha para uso pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.).	1) A fabricação de laminados e fios de borracha; 2) A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; 3) A fabricação de laminados e fios de borracha; 4) A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; 5) A fabricação de colchões infláveis de borracha; 6) A fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; 7) A fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); 8) A fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida. 9) A fabricação de botas de borracha; 10) A fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal.	
----------	---	---	---	--



2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	1) A fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, tampas, etc.) que entram em contato com alimentos.		
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	1) A fabricação de embalagens de vidro para laboratórios farmacêuticos, produtos alimentícios, bebidas, etc.; 2) A fabricação de garrafas e garrafões de vidro.		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	1) A fabricação de latas, tubos e bisnagas que entram em contato com alimentos; 2) A fabricação de tonéis, latões, tambores e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos.	1) A fabricação das embalagens metálicas para outros fins.	

2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1) A fabricação de aparelhos e tubos de irradiação (p.ex.: diagnóstico médico, médico-terapêutico, pesquisa, científico, etc.); 2) A fabricação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultra-som, etc.); 3) A fabricação de marcapassos; 4) A fabricação de aparelhos auditivos; 5) A fabricação de aparelhos de tomografia computadorizada; 6) A fabricação de aparelhos de ressonância magnética; 7) A fabricação de equipamentos médicos a laser; 8) A fabricação de aparelhos para endoscopia e aparelhos semelhantes; 9) A fabricação de peças e acessórios referentes a esta subclasse;	1) A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar; 2) A instalação, reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios, quando executada pela unidade fabricante.	
-----------	---	--	---	--

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	1) Fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; 2) Fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais e outros fins; 3) Fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou uso de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética;	1) A fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; 2) A fabricação de máquinas para embalar, ensacar e etiquetar; 3) A fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos; 4) A fabricação de calandras; 5) A fabricação de vaporizadores, exceto agrícolas; 6) A fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral; 7) A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; 8) A instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante. 9) A fabricação de extintores de incêndio; 10) A fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor; 11) A fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos;	
-----------	---	--	--	--



			12) A fabricação de carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; 13) A fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; 15) A fabricação de plataformas para pesagem de caminhões; 16) A fabricação de balanças de precisão (2651-5/00) - a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico (grupo 28.6); 17) A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por unidades especializadas (3314-7/10); 18) A instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por unidades especializadas (3321-0/00).	
--	--	--	--	--

3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	1) A fabricação de cadeiras de rodas e de outros veículos para deficientes físicos, com ou sem motor;		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1) A fabricação de instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (estetoscópios, bisturis, pinças, tesouras, sondas, fórceps, boticões, etc.); 2) A fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, agulhas, cânulas, cateteres, etc.; 3) A fabricação de termômetros médicos; 4) A fabricação de esterilizadores para laboratórios e hospitais.		
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1) A fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico e odontológico (mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, cadeiras para dentistas com equipamento dental incorporado, etc.).		
3050-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	1) A fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda; 2) A fabricação de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda.		
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	1) A fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.		

3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia.	1) A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso óin vitro e outros).		
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	1) A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares.	1) A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes); 2) A fabricação de óculos para segurança e proteção.	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1) O comércio atacadista de medicamentos e medicamentos de controle especial para uso humano; 2) O comércio atacadista de insumos farmacêuticos e insumos farmacêuticos de controle especial; 3) O comércio atacadista de precursores; 4) O comércio atacadista de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais.		



4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios	1) O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares.		
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1) O comércio atacadista de próteses; 2) O comércio atacadista artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares.		
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1) O comércio atacadista de produtos odontológicos, como: materiais, artigos, instrumentos odontológico.		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1) O comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 2) O comércio atacadista de essências manipuladas para perfumes; 3) Comércio atacadista de repelentes de uso tópico.		
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1) O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 2) O comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos		
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.		



4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmula	1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano manipulados no próprio estabelecimento através de fórmulas magistrais (receitas médicas) e da farmacopéia brasileira.		
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos e produtos da flora medicinal com manipulação de fórmula; 2) As farmácias homeopáticas.		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1) Desenvolvimento de software que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.		



8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1) Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros; 2) As unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo.	1) As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas; 2) As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; 3) A atividade de limpeza de máquinas industriais; 4) A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc; 5) A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos; 6) A atividade de limpeza de garrafas; 7) A atividade de limpeza de ruas; 7) A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura; 8) As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 9) Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, etc.	
-----------	---	---	--	--



8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	1) Os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem: serviços de médicos; serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos e serviços de centros cirúrgicos; 2) Os serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais; 3) Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; 4) As atividades dos navios-hospital; 5) As atividades de centros de parto.		
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	1) As atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; 2) As atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação.		

8621-6/01	UTI móvel	1) As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas.		
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	1) As atividades de reprodução humana assistida, quando realizadas em unidades independentes de estabelecimentos hospitalares.		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1) As atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica, tais como: exames citológicos; exames citopatológicos; exames histopatológicos.		
8640-2/02	Laboratórios clínicos	1) As atividades dos laboratórios de análises clínicas; 2) As atividades dos laboratórios de biologia molecular; 3) Os postos de coleta laboratorial; 4) As atividades de unidades móveis equipadas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; 5) Os postos de coleta de laboratórios de análises clínicas.		

8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	1) Os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal.		
8640-2/04	Serviços de tomografia	1) Os serviços que realizam exames de tomografia.		
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1) Os serviços de radiodiagnóstico, tais como: radiologia médica e odontológica; densitometria óssea; hemodinâmica; medicina nuclear; mamografia e fluoroscopia; 2) As atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.		
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	1) Os serviços que realizam exames de ressonância magnética.		
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos ã endoscopia e outros exames análogos	1) Os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras.		
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	1) Os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.		
8640-2/11	Serviços de radioterapia	1) Os serviços que realizam radioterapia, isto é, a utilização de radiação ionizante para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.		



8640-2/12	Serviços de hemoterapia	1) Os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais; 2) Os demais serviços de hemoterapia.		
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1) Os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultra-som.		
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1) As atividades dos bancos de células e tecidos humanos e dos bancos de ossos quando realizadas em unidades independentes de hospitais.		
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1) Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral.		
9601-7/03	Toalheiros (Lavanderia Hospitalar)	1) Lavanderias que processam roupas hospitalares, exclusivamente ou não;		

SUBANEXO VI - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

GUIA DE ORIENTAÇÃO

DEFINIÇÃO:

A Programação Anual de Ações Vigilância Sanitária é uma ferramenta de planejamento, em que estão descritas todas as ações que a Vigilância Sanitária (VISA) pretende realizar durante o exercício de um ano, assim como as atividades a serem desencadeadas, as metas e resultados esperados e seus meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações.

Esse instrumento de Planejamento deve ser elaborado por todos os municípios, apresentado, discutido e aprovado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e homologado pela Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

PERIODICIDADE:

A Programação de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VI do Regulamento Técnico para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária no Estado de Mato Grosso/Resolução CIB/MT N.º 46 de 14/06/2018) deve ser apresentada anualmente à Vigilância Sanitária Estadual, nível regional, após aprovada no Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite.

CUSTEIO DAS AÇÕES DE VISA:

O Estado repassará recurso financeiro anualmente aos municípios, representando um incremento no recurso recebido do Nível Federal, destinado ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária, conforme Resolução CIB N.º 47 de 14/06/2018.

No primeiro ano de vigência do Regulamento o Estado repassará recurso financeiro para que os municípios utilizem na Estruturação ou Reestruturação dos Serviços de VISA e a partir do segundo ano de vigência deste Regulamento todos os municípios que apresentarem anualmente os documentos necessários e descritos na Resolução CIB N.º 46 de 14/06/2018, receberão recurso financeiro estadual, conforme regulamentação específica, citada no parágrafo anterior.

No nível federal as competências de Estados e Municípios e as diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão definidas na Portaria GM/MS n.º 204, de 29 de janeiro de 2007, na Portaria GM/MS N.º 1.378, de 09 de julho de 2013, na Portaria GM/MS n.º 475, de 31 de março de 2014, que vem estabelecer os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para os

Estados, Distrito Federal e Municípios, além da RDC n.º 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e a RDC n.º 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências e a Instrução normativa n.º 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

No nível Estadual a Resolução CIB/MT N.º 47 de 14 de junho de 2018 regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso em função do processo de descentralização.

A PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DEVE CONTER OS SEGUINTE ITENS:

A) Capa:

Nome do Município

Ano do Exercício

Local, dia, mês e ano

B) Representações Locais:

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela Vigilância Sanitária

C) Equipe Técnica da VISA

Listar o nome completo da equipe de Vigilância Sanitária.

D) Introdução

Breve histórico da Vigilância Sanitária Municipal, relatando o processo de elaboração da Programação de Ação contendo objetivo geral e específicos, método utilizado e identificação dos pontos positivos e de fragilidades do processo.

E) Análise Situacional

Nessa análise deve constar a Identificação, formulação e priorização dos problemas a partir de uma determinada realidade. Para a contextualização, essa análise deverá conter minimamente as seguintes informações:

- Caracterização do município (população, atividade econômica predominante, renda, estrutura sanitária: abastecimento de água, rede de esgoto e coleta de lixo, situação de saúde, perfil epidemiológico e outros);
- Caracterização da secretaria municipal de saúde (SMS) - dados de identificação: nome do secretário (a) de saúde, endereço, telefone, e-mail e estrutura organizacional da SMS;
- Caracterização do serviço de Vigilância Sanitária - dados de identificação: nome do responsável pelo serviço de Vigilância Sanitária, endereço, telefone, e-mail e Organograma.

a) Estrutura Organizacional da Vigilância Sanitária

Devem ser preenchidas as informações sobre a estrutura existentes na VISA em relação a: Estrutura Física e Recursos Materiais; Estrutura Administrativa e Operacional; Gestão de Pessoas; e Fortalecimento da gestão.

b) Composição da equipe de Vigilância Sanitária

Deve ser também preenchida planilha com as informações da equipe de VISA contendo: nome completo, formação profissional, função ou atividade desenvolvida pelos servidores na Vigilância Sanitária e carga horária semanal.

F) Planilha com as Ações Estratégicas a serem desenvolvidas pela Vigilância Sanitária local

Nesta planilha devem ser preenchidas as **Ações e Atividades** a serem desenvolvidas, o **Prazo de Execução (cronograma)** dessa atividade, os **Responsáveis** pela execução, as **Parcerias**, se houver, os **Recursos Financeiros** necessários para a execução da atividade e os **Resultados Esperados** ou os benefícios que a execução dessa atividade trarão para a VISA.

Ações: É um conjunto de atividades ou iniciativas concretas a serem desenvolvidas para que se alcance os objetivos propostos na Programação de Ações.

Atividades: Conjunto de tarefas necessárias para que a ação definida seja cumprida.

Prazo de Execução (cronograma): É o tempo necessário para realizar a ação.

Responsáveis: Nome da (s) pessoa (s) responsável (eis) pela execução da ação e/ou atividade.

Parcerias: Setores ou órgãos que auxiliarão no cumprimento da ação e/ou atividade.

Recursos Financeiros: É a descrição dos recursos financeiros necessários para a execução das atividades.

Resultados Esperados: É o produto final esperado como resultado da execução da ação e/ou atividades.

As ações e atividades deverão ser descritas dentro das Áreas de Intervenção relacionadas à: Estrutura Legal, Estrutura Física e Recursos Materiais; Estrutura Administrativa e Operacional; Gestão de Pessoas e Fortalecimento da Gestão.

G) Considerações Finais:

Relatar brevemente o intuito da Programação e o que o cumprimento das ações programadas irá trazer de melhorias na Vigilância Sanitária.

Considerações que a equipe de elaboração ache pertinente, no tocante às perspectivas que se desenharam em torno desse processo.

H) ANEXOS:

Este item deve conter documentos que o município julgue necessário para comprovação ou justificativa das informações constantes na Programação. Exemplos: Resolução do Conselho Municipal de Saúde, Código Sanitário; Portaria de nomeação dos técnicos de Visa, e outros.

E para auxiliar no processo de elaboração da Programação Anual de Ações da Vigilância Sanitária Municipal segue o **MODELO** anexo.

-

ANEXO ã MODELO DE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(CAPA)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Município de XXXXX-

Exercício 201X

Local, mês/ano.

(REPRESENTAÇÕES LOCAIS)

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	xx
2.	ANÁLISE SITUACIONAL.....	xx
	2.1. Estrutura Organizacional da Vigilância Sanitária	xx
	2.2. Composição da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária	xx
3.	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	xx
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS:	xx
5.	ASSINATURAS:	xx
6.	ANEXOS:	xx

1. INTRODUÇÃO



2. ANÁLISE SITUACIONAL

2.1. Estrutura Organizacional da Vigilância Sanitária

Estrutura legal	Sim/Não	Informar tipo e ano de publicação
Profissional ou equipe de Visa designada para a função por ato legal;		
Instrumento legal de criação da Visa, com definição de atribuições e competências;		
Instrumento legal de Inclusão da Vigilância Sanitária na estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde;		
Código Sanitário ou instrumento que viabilize a utilização de legislação estadual e/ou federal.		
Estrutura física e recursos materiais	Sim/Não	Observação
Espaço físico específico para o desenvolvimento das atividades de VISA;		
Canais de comunicação: telefone/fax/internet;		
Equipamentos específicos para fiscalização;		
Instrumentos e materiais para inspeção: impressos (termos legais), roteiros de inspeção e outros.		
Estrutura administrativa e operacional	Sim/Não	Observação
Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;		
Sistema de informação;		
Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais.		
Gestão de pessoas	Sim/Não	Observação
Profissional ou equipe de Visa em número adequado ao desenvolvimento das atividades;		
Plano de Capacitação.		
Fortalecimento da gestão	Sim/Não	Observação
Participação em instâncias de discussão, negociação e pactuação (CIB, câmaras técnicas, etc.);		
Estímulo à participação nos fóruns e canais de gestão participativa e controle social;		
Qualificação dos gestores;		
Estratégia de execução, monitoramento e avaliação do Plano de Ação em Visa.		

2.2. Composição da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária

Nome Completo	Formação Profissional	Função na Visa	Carga Horária/semanal

3. AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Estruturação e fortalecimento da gestão

Áreas de Intervenção	Ações	Atividades	Resultado Esperado	Responsáveis	Parcerias	Recursos Financeiros	Prazo de Execução
Estrutura Legal		1) 2)					
Estrutura Física e recursos Materiais		1) 2)					
Estrutura Administrativa e Operacional		1) 2)					
Gestão de Pessoas		1) 2)					
Fortalecimento da Gestão		1) 2)					

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5. ASSINATURAS:

Prefeito

Secretário de Saúde

Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal

6. ANEXOS:

SUBANEXO VII - RELATÓRIO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Dados de identificação:

Município:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone:

E-mail:

Nome do Coordenador da Vigilância Sanitária:

Assinatura do Coordenador da Vigilância Sanitária:

Data:

1. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.1. AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO:

ÁREAS DE ESTRUTURAÇÃO	AÇÕES	ATIVIDADES	FASE DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Marcar com X apenas uma opção)			OBSERVAÇÕES	ENCAMINHAMENTOS
			Não Iniciada	Iniciada	Concluída		
Estrutura Legal	a)						
	b)						
	c)						
Estrutura Física e Recursos Materiais	a)						
	b)						
	c)						
Estrutura Administrativa e Operacional	a)						
	b)						
	c)						



Gestão de Pessoas	a)						
	b)						
	c)						
Fortalecimento da Gestão	a)						
	b)						
	c)						

1.2. AÇÕES PARA O GERENCIAMENTO DO RISCO:

GRUPO I

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO	N.º REALIZADO	OBSERVAÇÃO
Cadastro Sanitário de Produtos de baixo risco.	Compreende o registro para a concessão de autorização de comercialização de produtos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação, visando à segurança sanitária, bem como o registro sanitário simplificado de produtos de baixo risco.			
Monitoramento de alimentos	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária.			
Monitoramento da qualidade da água para consumo humano	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária.			
Informação e comunicação em Vigilância Sanitária	Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho.			
Acolhimento e Atendimento a Denúncias e Reclamações	Trata-se da disponibilização de canais apropriados para recebimento e atendimento de pedidos de informações, reclamações e denúncias.			

Regulamentação de ações de saúde pública sob Vigilância Sanitária	Conjunto de regras estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista do risco sanitário.			
Emissão de Licença Sanitária/Alvará Sanitário para Estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária	Trata-se da emissão de documento expedido pela autoridade sanitária, após inspeção do local para verificação de conformidade com as normas legais e regulamentares, contendo permissão para funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades a que fora autorizada.			
Alerta e resposta a surtos e eventos de importância em saúde pública	Consiste na detecção, avaliação, e resposta, o que inclui a elaboração de alerta a surtos e eventos de saúde pública (sanitários, epidemiológicos e ambientais, desastres e relacionados à assistência à saúde) visando sua eliminação ou controle.			
Investigação de surtos de doenças veiculada por alimentos	Constitui-se na investigação de surtos de doenças transmitida por alimentos, visando evitar o agravamento do quadro e o esclarecimento definitivo da ocorrência e encerramento dos casos nos sistemas de informação, de acordo com as normativas vigentes.			
Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária	Procedimento que inclui o Cadastro Inicial, a atualização de Cadastro e a exclusão do cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.			
Atividade educativa para a população	Promover e realizar atividades de divulgação de temas e legislações relacionadas à vigilância sanitária para a população, por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, dentre outros.			

Atividade educativa para o setor regulado	Promover e realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para o setor regulado, por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, entre outras atividades educativas.			
Atividade educativa sobre a temática dengue para a população.	Promoção e realização de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à prevenção e ao controle da dengue.			
Atividade educativa com relação ao consumo de sódio, açúcar e gorduras, realizadas para o setor regulado e a população.	Promoção e realização de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados ao consumo de sódio, açúcar e gorduras.			
Participação nos processos de educação destinados às equipes de saúde da família.	Participação em eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de temas relacionados às equipes de saúde da família.			
Elaboração e divulgação de materiais educativos.	Refere-se à produção e divulgação de material informativo de promoção e proteção à saúde.			
Instauração e conclusão de processo administrativo sanitário.	Inclui a instauração e conclusão do processo administrativo sanitário.			

Fiscalização do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos ou privados.	Refere-se à inspeção sanitária com o objetivo de aplicação da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e os Decretos nº 2.018/1996 e decreto nº 8.262/2014, referentes a proibição do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos e privados.			
Notificação, investigação e inspeção em parceria com a Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Assistência à saúde.	Refere-se ao ato de notificar e investigar doenças e agravos de saúde pública, bem como realizar inspeção nos locais de ocorrência dos agravos, com a parceria das demais áreas da vigilância e assistência à saúde;			
Intervenção no risco sanitário em parceria com órgãos da Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente.	Trata-se de realização de ações de gerenciamento do risco sanitário, com o objetivo de reduzir as suas consequências ou a probabilidade de ocorrência, em parceria com os órgãos afins.			
Cadastro, alimentação e monitoramento do sistema de informação SVS-VISA;	Utilização do Sistema de Informação em VISA (SVS), realizando o cadastro, alimentação e monitoramento das informações;			

Cadastro, alimentação regular e monitoramento das informações de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS).	Utilização do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS), mantendo o cadastro atualizado, alimentando regularmente e monitorando as informações;			
Baixa e assunção de responsabilidade Técnica dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.	Ato documental de registrar a assunção ou baixa da responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.			
Elaboração e institucionalização de Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais (Manual de Normas e Rotinas da VISA, Manual de Qualidade, Procedimentos Operacionais Padrão e outros).	Elaborar e institucionalizar na rotina do serviço de Vigilância Sanitária as Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais (Manual de Normas e Rotinas da Visa, Manual de Qualidade, Procedimentos Operacionais Padrão e outros).			
Elaboração e implantação dos roteiros de inspeção sanitária	Elaborar roteiros e implantar a sua utilização na rotina de inspeção da Vigilância Sanitária;			

Coleta de amostra para análise fiscal.	Submeter produtos de interesse da Vigilância Sanitária a análise, para apuração de infração ou verificação de ocorrência de desvio quanto à qualidade, segurança e eficácia dos produtos ou matérias-primas.			
Identificação e notificação de Eventos Adversos e Queixas Técnicas, utilizando o NOTIVISA, relacionados a: medicamentos (Farmacovigilância), produtos para saúde (Tecnovigilância), produtos hemoterápicos (Hemovigilância), alimentos e produtos cosméticos e saneantes.	Ações de identificação e notificação de efeitos indesejados em humanos, decorrentes do uso de produto sob Vigilância Sanitária e de suspeita de alteração/irregularidade de um produto/empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.			

INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO	N.º INSPECIONADO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1) A fabricação de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento (padarias tradicionais).			
3250-7/06	Serviço de prótese dentária	1) A fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária.			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	1) A captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo, etc.; 2) O tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tais como: desinfecção, coagulação, floculação, decantação, filtração, correção do pH e fluoretação; 3) A armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infra-estrutura);	1) A operação de canais de irrigação; 2) A dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para a produção de água como principal produto de interesse.		

3701-1/00	Gestão de rede de esgoto	1) Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos; 2) Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água. 3) Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades.	1) O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	1) O esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; 2) A limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações; 3) A retirada de lama; 4) Os serviços de limpeza em sanitários químicos, de aeronaves, de ônibus rodoviário, entre outros.			
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1) A coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.; 2) A coleta de materiais recuperáveis; 3) A coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; 4) A operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões.	1) A coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições;		

3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1) A coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico.	1) A coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; 2) A coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; 3) A coleta de resíduos radioativos; 4) A coleta de pilhas e baterias usadas; 5) A operação de estações de transferência para resíduos perigosos; 6) A identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte.		
-----------	------------------------------	---	--	--	--

3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1) A operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos; 2) A eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento; 3) A triagem e eliminação de resíduos não-perigosos por outros meios (p.ex., o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros).	1) A obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos agrícolas, esterco ou lixo doméstico) (3520-4/01); 2) A incineração e a combustão de resíduos perigosos (3822-0/00); 3) As operações de seleção, classificação, etc. de materiais recuperáveis misturados, tais como papel, plásticos, latas de bebidas descartadas e metais para posterior aproveitamento (grupo 38.3); 4) A operação de usinas de compostagem (3839-4/01); 5) A descontaminação e limpeza do solo, água, redução de materiais perigosos (3900-5/00).		
-----------	---	---	---	--	--

3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1) O tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); 2) O tratamento e a disposição de resíduos contaminados (p. ex. animais intoxicados vivos ou mortos); 3) A incineração e combustão de resíduos perigosos; 4) O tratamento, a disposição e a armazenagem de resíduos radioativos, compreendendo: - o tratamento e a disposição de resíduos de transição radioativos, isto é, aqueles que diminuem a sua radioatividade dentro do período de transporte; - a encapsulação, a preparação e outros tratamentos de resíduos radioativos para armazenagem.	1) O reprocessamento de combustíveis nucleares (2019-3/01); 2) A incineração de resíduos não-perigosos (3821-1/00); 3) A recuperação de materiais (grupo 38.3); 4) A limpeza de vazamentos de óleo no solo, em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros e a neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos (3900-5/00).		
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	1) O comércio atacadista de café em grão, em coco ou verde.			
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	1) O comércio atacadista de soja.			
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	1) O comércio atacadista de cacau (em bagas ou em amêndoas).			
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	1) O comércio atacadista de: leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; 2) O comércio atacadista de derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares.			

4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas	1) O comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, tais como: feijão, arroz, milho, trigo, centeio, etc.			
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1) O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.			
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1) O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.			
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1) O comércio atacadista de ovos.	1) O comércio atacadista de aves vivas.		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	1) O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos. 2) O comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.			
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1) O comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados.			
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1) O comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados.			
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1) O comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos e outros animais.			
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	1) O comércio atacadista de água mineral.			

4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1) O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.			
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1) O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas.			
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1) O comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.			
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	1) O comércio atacadista de açúcares.			
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1) O comércio atacadista de óleos e azeites refinados e gorduras de origem animal ou vegetal.			
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1) O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.			
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	1) O comércio atacadista de massas alimentícias em geral.			
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	1) O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.			
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1) O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons e semelhantes.			

4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) O comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.; 2) O comércio atacadista de condimentos e vinagres; 3) O comércio atacadista de adoçantes; 4) O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados; 5) O comércio atacadista de alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); 6) O comércio atacadista de alimentos congelados para preparo em microondas; 7) O comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios; 8) O comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.			
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1) O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	1) O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e com predominância de produtos alimentícios.			
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1) O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos, de interesse da Vigilância Sanitária.			

4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios ã hipermercados	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.			
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios ã supermercados	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados.			
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios ã minimercados, mercearias e armazéns	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.			

4713-0/01	Lojas de departamento ou magazines	1) O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos organizados em departamentos, que oferecem variedades de linhas de mercadorias comercializadas, desde que comercializem produtos de interesse da Vigilância Sanitária, tais como: cosméticos, perfumaria, alimentos e outros.			
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.	1) O comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas, desde que comercializem produtos de interesse da Vigilância Sanitária, tais como: cosméticos, perfumaria, alimentos e outros.			
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1) O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.			
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1) O comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; 2) O comércio varejista de frios e carnes conservadas; 3) O comércio varejista de conservas de frutas, legumes, verduras e similares.			

4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1) O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.			
4722-9/01	Comércio varejista de carnes ã açougues	1) O comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas; 2) O comércio varejista de aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas; 3) O comércio varejista de pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	1) O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; 2) O abate de animais associados ao comércio.		
4722-9/02	Peixaria	1) O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.			
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	1) O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda.			
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1) O comércio varejista de hortifrutigranjeiros;	1) O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; 2) O abate de animais associados ao comércio.		
4729-6/01	Tabacaria	1) comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; 2) O comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; 3) O comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos.			

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1) As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.			
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos; comidas congeladas, mel; café moído; sorvetes, embalados, em potes e similares. 2) Os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen).			
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1) O comércio varejista de saneantes - domissanitários para uso doméstico, tais como: detergentes, alvejantes e desinfetantes; 2) O comércio varejista de saneantes - domissanitários para uso em serviços de saúde.			

4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	1) O comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos eróticos (sex shop); - artigos para bebê;	1) O comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como: - artigos religiosos e de culto; - artigos funerários; - artigos para festas; - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação; - perucas; - rede de dormir; - carvão e lenha; - extintores, exceto para veículos; - cartões telefônicos; - molduras e quadros; - cargas e preparados para incêndio; - quinquilharias para uso agrícola. 2) O comércio varejista de produtos da flora medicinal (4771-7/03); 3) O comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); 4) O comércio varejista de extintores de incêndio para veículos automotores (45.30-7); 5) O comércio varejista de embalagens de papel e papelão (4761-0/03).		
-----------	---	--	---	--	--

5510-8/01	Hotéis	1) As atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação.			
5510-8/02	Apart-hotéis	1) As atividades dos apart-hotéis usados como hotéis.			
5510-8/03	Motéis	1) As atividades dos motéis cuja característica é o alojamento por período inferior a 24 horas.			
5590-6/01	Albergues - exceto assistenciais	1) As atividades dos albergues não assistenciais.			
5590-6/02	Camping	1) As atividades de campings (acampamentos).			
5590-6/03	Pensões (alojamento)	1) As atividades das pensões (alojamento) combinadas ou não com serviço de alimentação.			
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1) A atividade de alojamento em dormitórios; 2) O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada; 3) Os alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares; 4) A exploração de vagões-leito por terceiros; 5) As atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente.			
5611-2/01	Restaurante e similares	1) As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo.			

5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1) As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo.			
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	1) O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares; sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.			
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	1) O serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: food truck, trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.			
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções ã bufê	1) O serviço de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.			
5620-1/03	Cantina ã serviços de alimentação privativos	1) O serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.			

5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1) A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio; 2) Rotisseries.			
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	1) A projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema; 2) A projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição.			
7729-2/03	Aluguel de material médico	1) O aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores, etc.			
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1) As atividades de gestão de casas de festas e eventos.			
8512-1/00	Educação infantil ã pré-escola	1) As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade; 2) As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância; 3) As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil.			

8513-9/00	Ensino fundamental	1) As atividades de instituições de ensino fundamental de 1ª a 9ª séries regulares, na modalidade supletivos, na modalidade de educação de jovens e adultos e serviços de educação especial no ensino fundamental em escolas exclusivamente especializadas ou não.			
8520-1/00	Ensino médio	1) As atividades de instituições de ensino médio regulares, na modalidade supletivos, na modalidade de educação de jovens e adultos e serviços de educação especial no ensino fundamental em escolas exclusivamente especializadas ou não.			
8531-7/00	Educação superior - graduação	1) As instituições de educação superior.			
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	1) As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros.			
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	1) As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação e/ou cursos de extensão.			
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	1) As instituições que oferecem cursos profissionais de nível técnico, tais como: as escolas técnicas, agrotécnicas, industriais, comerciais e de serviços terciários;			
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	1) As instituições que oferecem cursos de nível superior tecnológico.			

8591-1/00	Ensino de esportes	1) As atividades de ensino de esportes em escolas esportivas, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc.			
8592-9/01	Ensino de dança	1) As instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança; 2) As atividades das academias e cursos de danças;			
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1) As instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino e aprimoramento dos recursos expressivos como a voz, o corpo, o movimento e o gesto; 2) Os cursos de ensino de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais;			
8592-9/03	Ensino de música	1) As instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto;			
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1) O ensino de outras atividades ligadas à arte e cultura, tais como artesanato, pintura, escultura, etc.			
8593-7/00	Ensino de idiomas	1) O ensino de idiomas em cursos especializados.			
8599-6/01	Formação de condutores	1) As atividades dos cursos de formação de condutores (auto-escolas).			
8599-6/02	Curso de pilotagem	1) As atividades dos cursos de pilotagem de barcos e aeronaves.			

8599-6/03	Treinamento em informática	1) As atividades dos cursos de informática.			
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1) As atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.			
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1) As atividades dos cursos preparatórios para concursos em geral.			
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1) As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; 3) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.			
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1) Os serviços de ambulância cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente. A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem).			
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	1) As atividades realizadas por nutricionistas; 2) As atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente.			
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	1) As atividades de psicólogos e de psicanalistas.			

8650-0/04	Atividades de fisioterapia	1) As atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física; 2) As atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente.			
8650-0/05	Atividade de terapia ocupacional	1) As atividades de terapeutas ocupacionais.			
8650-0/06	Serviço de fonoaudiologia	1) As atividades de fonoaudiólogos.			
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1) As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, massoterapia, shiatsu, yoga, e similares.			
8690-9/03	Atividades de acupuntura	1) As atividades de acupuntura.			
8690-9/04	Atividade de podologia	1) As atividades de podologia e similares.			
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1) As atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer e de AIDS (HIV). 2) Centros de convivência e casas transitórias para portadores de HIV/AIDS, sem cuidados de atenção à saúde.			
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	1) As atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos que em geral incluem, além do alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e outros serviços pessoais. Em alguns casos esses condomínios oferecem também serviços de assistência diária ao idoso, bem como serviços de enfermagem em unidades independentes.			

8720-4/01	Atividades de centro de assistência psicossocial	1) As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, supervisão, acompanhamento psicológico e cuidados médicos.			
8730-1/02	Albergues assistenciais	1) As atividades de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e educação. Estão incluídos os abrigos para crianças de rua e os abrigos temporários para adultos desabrigados.			

8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	1) Os centros de convivência de idosos; 2) Os centro de convivência para portadores de necessidades especiais; 3) As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc.; 4) As atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes; 5) O fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem; 6) Outros centros de convivência.			
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	1) As atividades dos clubes sociais, esportivos e centros de treinamento que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, etc.			
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1) As atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados; 2) As atividades de hidroginástica;			
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	1) Parques aquáticos e parques temáticos.			

9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1) As atividades de exploração de discotecas, cabarés, danceterias, salões de dança, de bailes e atividades similares.			
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicuri	1) as atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo; 2) Os serviços de barbearia; 3) As atividades de manicure e pedicure.			
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	1) A gestão e manutenção de cemitérios.			
9603-3/02	Serviços de cremação	1) Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais.			
9603-3/03	Serviços de sepultamento	1) Os serviços de sepultamento.			
9603-3/04	Serviços de funerária	1) Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres.			
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1) A remoção e exumação de cadáveres;			
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	1) As atividades de sauna, banhos turcos, banhos a vapor, massagens e relaxamento.			
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	1) Higiene e embelezamento de animais domésticos (Pet Shop).			
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	3) As atividades de alojamento de animais domésticos; 4) Os serviços de adestramento de animais domésticos.	4) As atividades veterinárias (7500-1/00); 5) Os serviços de adestramento de cães de guarda (8011-1/02); 6) Higiene e embelezamento de animais domésticos (9609-2/08).		

GRUPO II

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO	N.º REALIZADO	OBSERVAÇÃO
Monitoramento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) dos estabelecimentos farmacêuticos	Acompanhamento das informações inseridas pelos estabelecimentos farmacêuticos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), com vistas ao gerenciamento do risco sanitário relacionado a utilização indevida de medicamentos controlados.			
Recebimento e análise no SNGPC da Relação Mensal de Notificação de Receita A (RMNRA) e da Relação Mensal de Notificação de Receita B2 (RMNRB2)	Receber e analisar RMNR A e B2 a cada mês junto ao SNGPC.			
Recebimento e análise dos Balanços Trimestrais de Medicamentos de Controle Especial	Receber e analisar balanços trimestrais junto ao SNGPC.			

Cadastro e emissão de autorização para Drogarias comercializarem retinóides de uso sistêmico (Isotretinoína).	Ato documental de cadastro e emissão de autorização para Drogarias comercializarem retinóides de uso sistêmico (Isotretinoína).			
Abertura de livros ou autorização de sistema informatizado para registro e controle de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/98) em hospitais e farmácias básicas municipais.	Realizar a abertura em livro próprio ou autorizar o uso de sistema informatizado para registro e controle de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/98) em hospitais e farmácias básicas municipais.			
Investigação de Eventos Adversos e Queixas Técnicas, utilizando o NOTIVISA, relacionados a medicamentos (Farmacovigilância), produtos para saúde (Tecnovigilância), produtos hemoterápicos (Hemovigilância), alimentos e produtos cosméticos e saneantes.	Ações de investigação de efeitos indesejados em humanos, decorrentes do uso de produto sob Vigilância Sanitária e de suspeita de alteração/irregularidade de um produto/empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva.			

Monitoramento e fiscalização das propagandas de produtos de interesse sanitário.	Refere-se ao acompanhamento e fiscalização das informações presentes em propagandas de medicamentos, alimentos e outros produtos sujeitos ao controle sanitário visando a proteção da pessoa em relação a práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.			
--	--	--	--	--

INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO	N.º INSPECIONADO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1) A fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); 2) O beneficiamento da castanha-de-caju e castanha-do-pará; 3) A fabricação de frutas em calda (compotas); 4) A fabricação de doces em massa ou pasta e geléias; 5) A fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); 6) A fabricação de leite de coco;	1) A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; 2) Sucos concentrados de frutas; 3) Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas e Doce de leite.		
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	1) A fabricação de conservas de palmito.			
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1) A fabricação de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; 2) A fabricação de vegetais desidratados e liofilizados; 3) A fabricação de farinha e sêmola de batata; 4) A fabricação de batatas fritas e aperitivos à base de batata.			

1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1) A fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados, etc. 2) A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.			
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	1) O beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, e convertido).			
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	1) A fabricação de farinha de mandioca; 2) A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.			
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1) A fabricação de açúcar em bruto: açúcar VHP (Very High Polarization), cristal, demerara e mascavo; 2) A fabricação de derivados e subprodutos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).			

1081-3/01	Beneficiamento de café	1) O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo do café.	1) O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; 2) Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato.		
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	1) A fabricação de café torrado em grãos; 2) A fabricação de café torrado e moído; 3) A fabricação de café descafeinado.			
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	1) A fabricação de café solúvel; 2) A fabricação de extratos e concentrados de café e de outras preparações à base de café.			
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1) A fabricação de biscoitos e bolachas; 2) A fabricação de casquinhas para sorvetes e fôrmis para recheios, etc.			
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	1) A fabricação de frutas cristalizadas; 2) A fabricação de balas, confeitos e semelhantes.			
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1) A fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espaguete, etc.); 2) A fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone, etc.), com ou sem recheio.			

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1) A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorífico, mostarda, sal preparado com alho, etc.); 2) A preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.; 3) A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.			
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1) A preparação de pratos prontos congelados à base de carnes, aves, peixes e vegetais; 2) A produção de pratos prontos congelados à base de massas (pizzas, lasanhas, etc.); 3) A fabricação de sobremesas prontas para consumo; 4) A fabricação de salgadinhos congelados. NOTA: Esta classe compreende a produção de pratos prontos ou refeições preparadas (i.e., preparados, temperados e cozidos) na forma congelada e embalados. Para que um prato seja classificado nesta subclasse deve conter pelo menos dois ingredientes principais claramente diferenciados (sem contar os condimentos, etc). Estes pratos são normalmente empacotados para venda.			
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	1) A fabricação de gelo comum para qualquer fim.			
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1) A fabricação de produtos para infusão (chá, mate e outras ervas para infusão).			

1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1) A fabricação de refrescos adicionados de aromas e de corantes artificiais; 2) A fabricação de preparações em pó ou em xarope para elaboração de bebidas.	1) A fabricação de refrescos de frutas (1033-3/02); 2) A fabricação de preparações em pó ou em xarope para fabricação de refrigerantes, para fins industriais (1122-4/01).		
3250-7/09	Serviços de laboratório óptico	1) Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); 2) Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica.			
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	1) A fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.; 2) A fabricação de velas decorativas.			
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	1) A distribuição de água tratada (potável) através de caminhões ou outro veículo de transporte similar; 2) O transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa ou outro veículo de transporte similar.			

4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 2) Os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria.			
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1) O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas; 2) As drogarias.			
4772-5/00	Comércio varejista de cosmético, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1) O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal; 2) O comércio varejista especializado em fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.			
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1) O comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares.			

4774-1/00	Comercio varejista de artigos de ótica	1) O comércio varejista de artigos de óptica.			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	1) O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	1) O transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município;		
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	1) O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.	1) O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.		
5211-7/01	Armazéns gerais ã Emissão de Warrant	1) As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria).			
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1) As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde (sólidos, líquidos e gasosos), sujeitos a atuação da vigilância sanitária , por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants.			

5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1) A preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a: empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte; cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação.			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	1) Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares.	1) O controle de pragas agrícolas.		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	1) As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); envasamento em aerossóis.	1) O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.		
8511-2/00	Educação infantil e creches	1) As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade; 2) As instituições assistenciais que abrigam crianças portadoras de necessidades especiais.			

8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1) As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; 2) As atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.			
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	1) Os serviços que realizam exames de ultrassonografia.			
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ã ECG, EEG e outros exames análogos	1) Os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico.			
8690-9/99	Outras atividades de atenção a saúde humana não especificas anteriormente	1) As atividades de parteiras e curandeiros; 2) As atividades de outros profissionais de área de saúde, não especificadas anteriormente.			

8711-5/02	Instituições de Longa permanência para idosos	1) As atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados (asilos) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Estes estabelecimentos podem oferecer cuidados médicos esporádicos.			
8730-1/01	Orfanatos	1) As atividades de assistência social a crianças sem lar, em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação.			
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	1) Outros serviços sociais com alojamento não especificados anteriormente, como os centros correccionais para jovens.			
9601-7/01	Lavanderias	1) As atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive couro e peles; 2) As atividades de lavanderias de auto-serviço; 3) A lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na residência do cliente; 4) Os serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias.			

9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	1) As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, etc.; 2) A atividade de depilação; 3) As atividades de massagem estética e para emagrecimento; 4) As atividades de spas que não operam estabelecimentos hoteleiros; 5) Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente.			
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	1) As atividades tatuagem; 2) As atividades de colocação de piercing.			
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1) Serviços de cuidados de crianças de forma esporádica (baby siter); 2) Exploração de sanitários públicos.	1) As atividades de astrólogos, videntes e similares; 2) As atividades de engraxates, carregadores de malas 3) As atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet); 4) Os serviços de segurança de piscina em prédios; 5) As atividades de mensagens fonadas (telemensagem); 6) Exploração de chuveiro eletrônico; 7) A atividade de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); 8) As atividades das agências matrimoniais (9609-2/02); 9) Alojamento de animais domésticos (9609-2/07); 10) Os serviços domésticos (9700-5/00); 11) Higiene e embelezamento de animais domésticos (9609-2/08).		

GRUPO III

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO	N.º REALIZADO	OBSERVAÇÃO
Análise de projetos básicos de arquitetura	Recebimento de documentação para o procedimento de Análise de projetos básicos de arquitetura de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária de acordo com legislação federal, estadual e municipal, acompanhados de documentação complementar assinada por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA e emissão de parecer de aprovação.			
Análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Recebimento de documentação para o procedimento de Análise e emissão de parecer de aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos sujeitos à vigilância sanitária de acordo com legislação vigente;			
Investigação de Surto de Infecção em Serviços de Saúde	Constitui-se na investigação de surtos de infecção em serviços de saúde, visando evitar o agravamento do quadro e o esclarecimento definitivo da ocorrência e encerramento do caso nos sistemas de informação, de acordo com as normativas vigentes.			

INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO	N.º INSPECIONADO
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	1) A fabricação de óleos vegetais em bruto, comestíveis ou não (óleos de soja, algodão, oliva, girassol, etc.); 2) A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (p. ex.: linter de algodão).			
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	1) A fabricação de óleos vegetais refinados, comestíveis; 2) A fabricação de ceras de origem vegetal; 3) Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, hidrogenação, etc.).			
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	1) A fabricação de gorduras vegetais, comestíveis; 2) A fabricação de preparações à base de creme vegetal;			
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	1) A fabricação de farinha de arroz; 2) A fabricação de flocos e outros produtos de arroz.			
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1) A fabricação de farinha de trigo, inclusive integral; 2) A fabricação de sêmolos e farelo de trigo; 3) A fabricação de outros derivados do trigo; 4) A fabricação de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc.			

1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados ã exceto óleo de milho.	1) A fabricação de farinha de milho (fubá); 2) A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.; 3) A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); 4) A preparação de milho para pipoca.			
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1) A fabricação de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.; 2) A fabricação de dextrose (açúcar de milho); 3) A fabricação de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.			
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	1) A fabricação de óleo de milho em bruto.			
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	1) A fabricação de óleo de milho refinado.			
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	1) A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.; 2) A fabricação de farinhas compostas, gérmens de cereais, etc.; 3) A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos.			

1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	1) A fabricação de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.			
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	1) A fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.; 2) A fabricação de farinha de rosca; 3) A fabricação de produtos de panificação congelados.			
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1) A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); 2) A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate.	1) A produção de bebidas achocolatadas.		
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	1) A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.			

1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1) A fabricação de fermentos e leveduras.			
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1) A fabricação de açúcar de estévia e outros adoçantes naturais; 2) A fabricação de adoçantes artificiais.			
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1) A fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e semelhantes.			
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	1) O engarrafamento de águas minerais na fonte; 2) A fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes; 3) O engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais.			
1122-4/99	Fabricação de bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1) A fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes; 2) A fabricação de bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente.			

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	1) A fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados, de papel impermeável, sacolas, etc.), impressas ou não, que entram em contato com alimentos.	1) Fabricação de embalagens de papel que não entram em contato com alimentos.		
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	1) A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), impressas ou não, que entram em contato com alimentos.	1) A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão que não entram em contato com alimento.		

1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1) A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entram em contato com alimentos.	1) A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos.		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1) A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas que sejam utilizados para revestimento interno de embalagens que entrem em contato com alimentos.	1) A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de imóveis, automóveis e móveis; 2) A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como, por exemplo, pó-xadrez. 3) A fabricação de corantes e pigmentos em forma básica ou concentrada (2019-3/99) e (2029-1/00); 4) A fabricação de tintas de impressão (2072-0/00); 5) A fabricação de tintas para escrever e desenhar (2099-1/99).		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	1) A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha) que sejam utilizados para revestimento interno de embalagens que entrem em contato com alimentos.	1) A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha). 2) A fabricação de gelatinas e derivados (2029-1/00).		

2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1) A fabricação de artefatos refratários de cerâmica que entrem em contato com alimentos; 2) A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, chamote e semelhantes que entrem em contato com alimentos.			
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	1) A fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, velas filtrantes, potes, etc.); 2) A fabricação de cerâmica branca: - louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); 3) A fabricação de cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.).	1) A fabricação de artefatos de cerâmica refratária (2341-9/00) 2) A fabricação de produtos cerâmicos para uso estrutural na construção (2342-7/01) e (2342-7/02); 3) A fabricação de bijuterias de cerâmica (3212-4/00); 4) A fabricação de produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); 5) Cerâmica artística; 6) Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.).		
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1) A fabricação de escovas de dentes para uso humano; 2) A fabricação de fio e fita dental para uso humano.			

3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1) A fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, etc.).	1) A confecção cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; 2) A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; 3) A confecção de roupas profissionais 4) A confecção de calçados de segurança; 5) A fabricação de luvas para praticar esportes; 6) A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo.		
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; 2) O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada; 3) O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada.	1) O engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00); 2) O engarrafamento na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00).		

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1) O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico; equipamentos de laboratórios; equipamentos de monitoração médica; equipamentos médico-cirúrgicos; outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais; 2) O comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia.	1) O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário; 2) O comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; 3) O comércio atacadista de mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1) O comércio atacadista de produtos químicos tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, uréia, amônia, essências não-manipuladas para perfumes e outros; 2) O comércio atacadista de alvejantes e detergentes industriais.	1) O comércio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes; 2) O comércio atacadista dos produtos farmoquímicos, tais como: cargas e preparados para extintores de incêndio, fluídos para isqueiros, artigos pirotécnicos e fósforo de segurança, adesivos.		

7120-1/00	Testes e análises técnicas	1) O serviço de controle de qualidade de alimentos; 2) O serviço de análises bacteriológicas da água; 3) O serviço de análises bromatológicas; 4) O serviço de análises físico-química da água; 5) O serviço de análises microbiológicas; 6) O serviço de análises químico-biológica; 7) O laboratório de análise de alimentos; 8) Outros serviços que realizam testes e análises técnicas de interesse da Vigilância Sanitária.			
7500-1/00	Atividades veterinárias	1) Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos veterinários, com manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial, com ou sem atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante.			

7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1) O aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de: equipamentos científicos, médicos e hospitalares, elétricos ou não, sem operador; equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares.			
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	1) Os serviços de limpeza geral em: hospitais e outros estabelecimentos assistenciais de saúde.			
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1) As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde.			
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1) As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.			

8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1) As consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares; 2) Os postos de saúde pública.			
8630-5/04	Atividade odontológica	1) As atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente. 2) As atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório odontológico; 3) As atividades de unidades móveis fluviais equipadas de consultório odontológico.			
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	1) Os serviços de vacinação e imunização humana.			
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	1) As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesiologistas; 2) As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente.			

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	1) Os exames de função pulmonar, tais como: espirometria e oxigenoterapia; 2) Os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.			
8650-0/01	Atividades de enfermagem	1) As atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados. 2) As atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente.			
8650-0/99	Atividades de profissionais da área da saúde não especificados anteriormente	1) As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exceto as compreendidos nas subclasses anteriores, como as de médicos e dentistas, exercidas de forma independente: as atividades de optometristas; as atividades de instrumentadores cirúrgicos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.			
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	1) As atividades dos bancos de leite humano, quando realizadas em locais independentes de unidades hospitalares.			

8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	1) O fornecimento de serviços em clínicas e residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não têm condições de saúde e/ou não desejam viver de forma independente. A infra-estrutura oferecida por estes locais, inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes.			
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1) O fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente. A infra-estrutura oferecida por estes lugares inclui, além do fornecimento da alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes; 2) As casas de repouso e outras instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas; 3) As instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos; 4) As casas transitórias, sem cuidados de atenção à saúde, para alojamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas.			

8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1) O fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas, etc.) a pacientes em suas casas. Frequentemente esses equipamentos são acompanhados de pessoas especializadas para operá-los.			
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	1) As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas; 2) As instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Comunidades terapêuticas); 3) As Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia.			
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	1) Os serviços de somatoconservação de cadáveres.			

GRUPO IV

AÇÕES GERAIS:

AÇÃO	COMPREENDE	N.º PLANEJADO	OBSERVAÇÃO
Monitoramento da qualidade da água utilizada em Serviços de Diálise	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária.		
Cadastro e emissão de autorização para hospitais utilizarem o Misoprostol.	Ato documental de cadastrar e emitir autorização para a utilização de misoprostol pelos hospitais.		
Recebimento e avaliação do livro de receituário geral (Farmácia de Manipulação).	Recebimento e avaliação do registro de todos os medicamentos (ex: controlados, hormônios, antibióticos, citostáticos, fitoterápicos e homeopáticos) e cosméticos manipulados na farmácia.		
Recebimento e avaliação da relação mensal de venda de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria n.º 344/98) em Distribuidoras de medicamentos.	Recebimento e avaliação dos medicamentos da Portaria 344/98 que estão sendo distribuídos e se os estabelecimentos (drogarias e farmácias) são licenciadas.		

INSPEÇÕES SANITÁRIAS:

CÓDIGO CNAE 2.2	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO COMPETE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	N.º CADASTRADO	N.º INSPECIONADO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1) A moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração.	1) A extração de sal e a produção mediante a evaporação da água do mar (0892-4/01); 2) A extração de sal-gema (0892-4/02); 3) As atividades de apoio à extração de sal marinho e sal-gema realizadas sob contrato (0990-4/03); 4) A elaboração do sal de cozinha, p.ex.: sal iodado (1099-6/99).		
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	2) A fabricação de bebidas isotônicas;			
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	1) A fabricação de açúcar moído e triturado, refinado e líquido; 2) A fabricação de glicose de cana-de-açúcar.			

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1) A fabricação de produtos à base de misturas de mel, mesmo o mel artificial; 2) A produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; 3) O beneficiamento de guaraná; 4) A preparação de alimentos especiais como: alimentos infantis, alimentos para gestantes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, alimentos contendo ingredientes homogeneizados, etc. 5) A fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses; 6) A fabricação de preparações salgadas para aperitivos; 7) A fabricação de produtos à base de soja; 8) A elaboração do sal de cozinha, p.ex.: sal iodado; 9) A fabricação de sopas em estado líquido, em pó ou em tabletes; 10) A fabricação de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas; 11) A fabricação de leites e queijos de soja ou de outros substitutos vegetais do leite; 12) A fabricação de dieta enteral; 13) A fabricação de alimentos irradiados.			
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	1) A fabricação de fraldas descartáveis.			

1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	1) A fabricação de: absorventes higiênicos; tampões higiênicos; lenços umedecidos; discos demaquilantes; hastes com extremidades envoltas em algodão; 2) Outros produtos para absorção de líquidos corporais.			
1931-4/00	Fabricação de álcool	1) A fabricação de álcool para uso doméstico.			
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	1) A fabricação de cloro e álcalis para uso domissanitário.			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	1) A fabricação de gases ou misturas de gases medicinais.			
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados	1) A fabricação de: corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; 2) A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios.	1) A fabricação de: elementos químicos ã inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; 2) A fabricação de sílica-gel.		

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1) A fabricação de ácidos graxos para fins alimentícios; 2) A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; 3) A fabricação de corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; 4) A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; 5) A fabricação de óleos essenciais para fins alimentícios; 6) A fabricação de outros compostos orgânicos para fins alimentícios.	1) A fabricação de: álcool etílico obtido por fermentação; solventes orgânicos; negro de fumo (negro de carbono); plastificantes; breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; produtos da destilação da madeira; borracha sintética e matérias plásticas de base.		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	1) A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos; 2) A fabricação de repelentes. 3) Produtos para jardinagem amadora.	1) A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.		

2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1) A fabricação de sabões em diversas formas, tais como: em pó, líquida, em escamas e em barras; 2) A fabricação de suavizantes de tecidos; 3) A fabricação de glicerina; 4) A fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida, para uso industrial e doméstico.			
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1) A fabricação de produtos para limpeza geral e afins, tais como: ceras artificiais ou mistas, polidores, saponáceos, branqueadores, desinfetantes, alvejantes, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, facilitadores de passagem de roupas, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais e removedores; 2) A fabricação de preparados para perfumar e desodorizar ambientes.			
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1) A fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal: - perfumes, águas-de-colônia, desodorantes e sais de banho; - cosméticos e produtos de maquiagem; - dentifrícios e preparados para higiene pessoal; - sabonetes nas formas líquida ou em barras; - sabões medicinais, em barras, pedaços, etc.; - xampus e outros produtos capilares; - depiladores, bronzeadores e protetores solares; - preparados para manicuro ou pedicuro;			

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	1) A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final no segmento de mercado de alimentos; 2) A fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas.	1) A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; 2) A fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo.		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	1) A fabricação de substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos, tais como: cloridrato de propranolol, maleato de enalapril, omeprazol, etc.; 2) A fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como: cloridrato de pilocarpina, quercetina, rutina, etc.; 3) A fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem animal, tais como: heparina, lipocáico, sulfato de condroitina, etc.; 4) A fabricação de farmoquímicos obtidos por via biotecnológica, tais como: interferona, eritropoetina, epitumomabe, penicilina, etc.; 5) A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados; 6) O processamento de glândulas e a fabricação de extratos de glândulas; 7) A fabricação de açúcares quimicamente puros.			

2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1) A fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos anti-infecciosos e soluções hospitalares; 2) A fabricação de soros e vacinas; 3) A fabricação de contraceptivos, etc.; 4) As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos alopáticos.			
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1) A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano;			
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1) A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;			
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1) A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos; 2) A fabricação de curativos, bandagens, algodão, gazes, etc. impregnados com qualquer substância; 3) A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.; 4) A fabricação de substâncias radioativas para diagnóstico.			

2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1) A fabricação de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila; 2) A fabricação de artefatos de borracha para uso pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.).	1) A fabricação de laminados e fios de borracha; 2) A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; 3) A fabricação de laminados e fios de borracha; 4) A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; 5) A fabricação de colchões infláveis de borracha; 6) A fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; 7) A fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); 8) A fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida. 9) A fabricação de botas de borracha; 10) A fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal.		
-----------	---	---	---	--	--

2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	1) A fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, tampas, etc.) que entram em contato com alimentos.			
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	1) A fabricação de embalagens de vidro para laboratórios farmacêuticos, produtos alimentícios, bebidas, etc.; 2) A fabricação de garrafas e garrações de vidro.			
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	1) A fabricação de latas, tubos e bisnagas que entram em contato com alimentos; 2) A fabricação de tonéis, latões, tambores e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos.	1) A fabricação das embalagens metálicas para outros fins.		

2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1) A fabricação de aparelhos e tubos de irradiação (p.ex.: diagnóstico médico, médico-terapêutico, pesquisa, científico, etc.); 2) A fabricação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultra-som, etc.); 3) A fabricação de marcapassos; 4) A fabricação de aparelhos auditivos; 5) A fabricação de aparelhos de tomografia computadorizada; 6) A fabricação de aparelhos de ressonância magnética; 7) A fabricação de equipamentos médicos a laser; 8) A fabricação de aparelhos para endoscopia e aparelhos semelhantes; 9) A fabricação de peças e acessórios referentes a esta subclasse;	1) A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar; 2) A instalação, reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios, quando executada pela unidade fabricante.		
-----------	---	--	---	--	--

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	1) Fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; 2) Fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais e outros fins; 3) Fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou uso de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética;	1) A fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; 2) A fabricação de máquinas para embalar, ensacar e etiquetar; 3) A fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos; 4) A fabricação de calandras; 5) A fabricação de vaporizadores, exceto agrícolas; 6) A fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral; 7) A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; 8) A instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante. 9) A fabricação de extintores de incêndio; 10) A fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor; 11) A fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos;		
-----------	---	--	--	--	--

			12) A fabricação de carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; 13) A fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; 15) A fabricação de plataformas para pesagem de caminhões; 16) A fabricação de balanças de precisão (2651-5/00) - a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico (grupo 28.6); 17) A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por unidades especializadas (3314-7/10); 18) A instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por unidades especializadas (3321-0/00).		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	1) A fabricação de cadeiras de rodas e de outros veículos para deficientes físicos, com ou sem motor;			

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1) A fabricação de instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (estetoscópios, bisturis, pinças, tesouras, sondas, fórceps, boticões, etc.); 2) A fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, agulhas, cânulas, cateteres, etc.; 3) A fabricação de termômetros médicos; 4) A fabricação de esterilizadores para laboratórios e hospitais.			
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1) A fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico e odontológico (mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, cadeiras para dentistas com equipamento dental incorporado, etc.).			
3050-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	1) A fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda; 2) A fabricação de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda.			
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	1) A fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.			

3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia.	1) A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso óin vitro e outros).			
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	1) A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares.	1) A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes); 2) A fabricação de óculos para segurança e proteção.		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1) O comércio atacadista de medicamentos e medicamentos de controle especial para uso humano; 2) O comércio atacadista de insumos farmacêuticos e insumos farmacêuticos de controle especial; 3) O comércio atacadista de precursores; 4) O comércio atacadista de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais.			

4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios	1) O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares.			
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1) O comércio atacadista de próteses; 2) O comércio atacadista artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares.			
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1) O comércio atacadista de produtos odontológicos, como: materiais, artigos, instrumentos odontológico.			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1) O comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 2) O comércio atacadista de essências manipuladas para perfumes; 3) Comércio atacadista de repelentes de uso tópico.			
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1) O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 2) O comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos			
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1) O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.			

4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmula	1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano manipulados no próprio estabelecimento através de fórmulas magistrais (receitas médicas) e da farmacopéia brasileira.			
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos e produtos da flora medicinal com manipulação de fórmula; 2) As farmácias homeopáticas.			
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1) Desenvolvimento de software que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.			

8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1) Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros; 2) As unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo.	1) As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas; 2) As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; 3) A atividade de limpeza de máquinas industriais; 4) A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc; 5) A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos; 6) A atividade de limpeza de garrafas; 7) A atividade de limpeza de ruas; 7) A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura; 8) As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 9) Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, etc.		
-----------	---	---	--	--	--

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	1) Os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem: serviços de médicos; serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos e serviços de centros cirúrgicos; 2) Os serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais; 3) Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; 4) As atividades dos navios-hospital; 5) As atividades de centros de parto.			
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	1) As atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; 2) As atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação.			

8621-6/01	UTI móvel	1) As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas.			
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	1) As atividades de reprodução humana assistida, quando realizadas em unidades independentes de estabelecimentos hospitalares.			
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1) As atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica, tais como: exames citológicos; exames citopatológicos; exames histopatológicos.			
8640-2/02	Laboratórios clínicos	1) As atividades dos laboratórios de análises clínicas; 2) As atividades dos laboratórios de biologia molecular; 3) Os postos de coleta laboratorial; 4) As atividades de unidades móveis equipadas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; 5) Os postos de coleta de laboratórios de análises clínicas.			
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	1) Os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal.			

8640-2/04	Serviços de tomografia	1) Os serviços que realizam exames de tomografia.			
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1) Os serviços de radiodiagnóstico, tais como: radiologia médica e odontológica; densitometria óssea; hemodinâmica; medicina nuclear; mamografia e fluoroscopia; 2) As atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.			
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	1) Os serviços que realizam exames de ressonância magnética.			
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos ã endoscopia e outros exames análogos	1) Os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras.			
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	1) Os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.			
8640-2/11	Serviços de radioterapia	1) Os serviços que realizam radioterapia, isto é, a utilização de radiação ionizante para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.			
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	1) Os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais; 2) Os demais serviços de hemoterapia.			

8640-2/13	Serviços de litotripsia	1) Os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultra-som.			
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1) As atividades dos bancos de células e tecidos humanos e dos bancos de ossos quando realizadas em unidades independentes de hospitais.			
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1) Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral.			
9601-7/03	Toalheiros (Lavanderia Hospitalar)	1) Lavanderias que processam roupas hospitalares, exclusivamente ou não;			